



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 71

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 18 DE ABRIL DE 1964

## CONGRESSO NACIONAL

### PRESIDÊNCIA

#### Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de abril do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

1º — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 31-59 no Senado e nº 2.182-B, de 1960, na Câmara, que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos;

2º — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 201-D-50 na Câmara e número 38-52 no Senado que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1964

AUGO DE MOURA ANDRADE

5ª Sessão Conjunta  
2ª Sessão Legislativa Ordinária  
5ª Legislatura

Em 22 de abril de 1964

#### Ordem do Dia

Vetos presidenciais:

(total) — ao Projeto de Lei (nº 2.182-B-60 na Câmara e nº 31-59 no Senado), que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos (tendo Relatório, sob nº 1-64, da Comissão Mista);

2º (parcial) — ao Projeto de Lei (nº 201-D-50 na Câmara e nº 38-52 no Senado), que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (tendo Relatório, sob nº 2-64, da Comissão Mista).

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula nº | Veto nº | Dispositivo a que se refere                                                                              |
|-----------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.        | 1       | Veto nº 1 — Projeto que estabelece prazo para o provimento dos cargos públicos.                          |
|           |         | Totandade do projeto                                                                                     |
|           |         | Veto nº 2 — Projeto que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e |

#### balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

|   |   |                                    |
|---|---|------------------------------------|
| 2 | 2 | Parágrafo único do art. 3º.        |
| 3 | 2 | Art. 57 (palavras vetadas).        |
| 4 | 2 | Parágrafo único do art. 6º.        |
| 5 | 2 | Art. 9º.                           |
| 6 | 2 | Art. 10.                           |
| 7 | 2 | Art. 14 (palavras vetadas).        |
|   | 2 | Art. 15, caput (palavras vetadas). |

#### 5ª Sessão Conjunta

#### 2ª Sessão Legislativa Ordinária

#### 5ª Legislatura

Em 23 de abril de 1964

#### Ordem do Dia

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 201-D-50 na Câmara e nº 38-52 no Senado, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (tendo Relatório, sob nº 2-64, da Comissão Mista).

#### ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

| Cédula nº | Dispositivo a que se refere       |
|-----------|-----------------------------------|
| 1         | § 1º do art. 15.                  |
| 2         | Art. 43 e parágrafos.             |
|           | Art. 7º, N. I (palavras vetadas). |
| 3         | § 1º do art. 55.                  |
| 4         | Art. 58 (palavras vetadas).       |
| 5         | Parágrafo único do art. 64.       |
| 6         | Art. 69 (palavras vetadas).       |
| 7         | Art. 98 e seu parágrafo           |

## SENADO FEDERAL

### 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

#### DIRETORIA DAS COMISSÕES

##### Comissão Mista

Incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (nº 301-E de 1950, na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios.

1ª REUNIÃO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1964

As 17.30 horas, no dia treze de abril de mil novecentos e sessenta e

quatro, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Bezerra Neto e Antonio Carlos e os Senhores Deputados Altino Macrado, Rui Santos e Ultimo de Carvalho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (Projeto nº 201-E, de 1950, na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração do Orçamento da União, dos Estados e dos Municípios.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Senhor Deputado Ultimo de Carvalho

que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando o Senhor Senador Antonio Carlos, Escrutinador.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Ruy Carneiro .... 5 votos  
Deputado Ultimo de Carvalho 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Ultimo de Carvalho 5 votos  
Senador Antonio Carlos .... 1 voto

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Bezerra Neto Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

2ª REUNIAO, REALIZADA EM 14  
DE ABRIL DE 1964

As 17,30 horas, do dia quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Ruy Carneiro, Presidente, presentes os Senhores Senadores Antonio Carlos e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Ultimo de Carvalho, Altino Machado e Rui Santos, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1952 (Projeto nº 231-E 50, na Casa de origem), que institui normas gerais para elaboração do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Bezerra Neto que, na qualidade de Relator, faz considerações consubstanciais em Relatário circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, após seu Veto ao processo em tela.

Em discussão, não havendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatário.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Eurico Jacy Auler, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

## RELATÓRIO Nº 2, DE 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 201 de 1950 (nº 38 de 1952, no Senado), que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

No uso da atribuição que lhe confere os artigos 70 § 1º, e 87, item II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, após veto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 201, de 1950 (nº 38 de 1952, no Senado) que institui normas gerais para elaboração dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

## O PROJETO

Sobre o assunto mencionado na emenda, veiu a o projeto, através de seus 70 artigos, disposições minuciosas, agrupadas sob os seguintes títulos:

- I — Do Orçamento,
- II — Da Contabilidade
- III — Disposições Gerais

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO  
DO PROJETO

O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados, no dia 4 de maio de 1950, pelos Senhores Berto Condé, Edgar Fernandes, Calado Gódi, João D'Abreu, Jurandir Pires, Manuel Anunciação, Jonas Correa, Arduval Soares, Paulo Nogueira, Campos Vergal, José Linhares, João Adroaldo e Carlos Medeiros.

Esses parlamentares justificaram a proposição desenvolvendo longa série de considerações.

Aludiram, inicialmente, à Terceira Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários reunida no Rio de Janeiro, em 1949, com a presença de representantes de todo o Brasil, que, atenuaram "a veles anseios da Repartições Fiscais de todas as circunstâncias adminis-

trativas do país votando um anteprojeto de normas financeiras para a padronização dos seus serviços peculiares".

Encerrada a Conferência, foram suas conclusões remetidas ao Presidente da República, para serem por ele encaminhadas ao Congresso Nacional, que então examinaria a conveniência de transformá-las em lei, facilitando a política financeira do país.

O encaminhamento previsto ao Congresso Nacional, entretanto, não foi feito, e a evidência do problema que preocupava aqueles técnicos de contabilidade reunidos em conferência, em 1949, voltou a impressionar os estudiosos.

Justamente essa atenção dos técnicos para o assunto é que encadearia os fatos no sentido da formulação do projeto, na Câmara, por iniciativa dos deputados cujos nomes mencionamos.

## TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O projeto iniciou sua tramitação na Câmara, em 4 de maio de 1950, data de sua apresentação.

Encaminhando às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, obteve pronunciamentos favoráveis desses órgãos técnicos, tendo a Comissão de Finanças oferecido ao projeto treze emendas modificativas.

A seguir, foi o projeto aprovado pelo Plenário da Câmara, sendo remetido ao Senado em 31 de janeiro de 1952. E a Mesa do Senado solicitou para a matéria o pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a constitucionalidade da proposição em parecer emitido o 19 de novembro de 1953.

Em 1957, quando examinou o projeto, decidiu a Comissão de Finanças

ouvir o Ministério da Fazenda, que se manifestou sugerindo um substitutivo ao projeto, elaborado pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças.

A Comissão de Finanças do Senado emitiu então seu parecer conclusivo sobre o projeto, opinando pela sua aprovação, nos termos do substitutivo originário do Conselho Técnico de Economia e Finanças. A Constitucionalidade e a juridicidade do substitutivo foram reconhecidas pela Comissão de Constituição e Justiça, em 30 de novembro de 1952.

Indo a plenário, foi oferecido substitutivo ao projeto, pelo Senador Jefferson de Aguiar, que atualizou e refundiu o substitutivo da Comissão de Finanças. E, em 7 de dezembro de 1952, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças emitiram pareceres favoráveis ao substitutivo Jefferson de Aguiar, o qual obteve aprovação no plenário, em 11 de dezembro de 1952.

Volta, então, o projeto à Câmara dos Deputados, em 17 de dezembro de 1952, sendo aprovado em 5 de março de 1964.

DISPOSIÇÕES VETADAS E AS  
RAZÕES DOS VETOS

Em mensagem ao Senado Federal, datada de 17 de março de 1964, o Senhor Presidente da República deu ciência de que reolivera vetar, parcialmente, a proposição, expondo as razões inspiradoras desses vetos. Eis as palavras textuais da mensagem:

"Incide o veto sobre as disposições abaixo relacionadas, por contrários aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas:

I) o parágrafo único do artigo 3º e do artigo 57, a expressão "Reservado o parágrafo único do artigo 3º desta lei".

## Razões:

Os inconvenientes devidos ao sistema vigente da pluralidade orçamentária são indiscutíveis. Aprovando norma repressiva as violações do princípio da universalidade, este Governo apenas abre caminho para a concretização do desiderato que se propôs — entrelaçar todas as decisões num conjunto representativo de plano bem integrado com vistas à situação econômica — para saneamento das finanças públicas que está o País a recamar.

Entretanto, o caráter seletivo emprestado pela redação do parágrafo único situa de forma antagônica o amplo e indubitável entendimento firmado à Luz do artigo 5º, que demonstra o alcance total da influência governamental sobre a economia, em perfeita sintonia com a regra constitucional da universalidade.

Aém disso, é flagrante a colisão com as normas salutaríssimas ditadas no artigo 7º as quais objetivam que o orçamento prevista a maneira pela qual, em caso de "déficit", seja ele coberto.

As exclusões do parágrafo único são endereçadas às operações de crédito por antecipação de receita, às emissões de papel moeda e a outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros. Quanto às primeiras, não haverá quaisquer dúvidas a suscitar, uma vez que, tradicionalmente, há alguns exercícios, os orçamentos da União vêm inscrevendo e prevendo limitação para socorro da administração financeira em tais operações. Por não alterarem o patrimônio, as operações compensatórias estariam "ab initio" ressaltadas do tratamento preconizado, perante a inteligência da regra da universalidade, razão bastante para ser desnecessária a excepcionalidade inscrita no dispositivo vetado.

Portanto, resta por relêvo a aplicabilidade da regra quanto a emissões. Nesse passo o dispositivo seria oportuno, e não existisse o artigo 73, § 1º, II da Constituição Federal. O Senhor Presidente da República, em Fontes de Miranda em comentários à Constituição de 1946, tomo II, página 13, ensina, quanto à abertura de operações de crédito e emissões de curso forçado, de que trata o artigo 65, VI, da Lei Maior.

"A lei seria, conseqüentemente, "lei fora do orçamento" se não existisse o artigo 73, § 1º, II, que permitiu a inserção da regra jurídica autorizativa da emissão no orçamento da República, quando disse, abrindo exceção ao princípio de que só se insere no orçamento o que se tem por lei em sentido formal, que se pode embutir no orçamento "o modo de cobrir o déficit". Um dos modos de tal cobertura é a emissão.

As emissões, para que tenham base em lei, isto é, para que se não possam considerar atos em exercício de delegação legislativa, portanto, atos administrativos ilegais e contrários à Constituição de 1946, artigo 36, § 2º, é preciso que os tenham precedido lei — lei feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República — e tal lei não haja deixado arbitrio ao Poder Executivo. A Lei é a lei que autoriza a emissão, fora do orçamento, ou, por força do artigo 73, § 1º, II da Constituição de 1946, a regra jurídica autorizativa de emissão inserida no orçamento, se para cobrir déficit orçamentário. Não se pode invocar o artigo 73, parágrafo primeiro, II, da Constituição de 1946, se a emissão não é para cobrir o déficit. Porque a regra

jurídica autorizativa de emissão somente é de permitir-se inserir no orçamento se o é como "modo de cobrir o déficit".

Quanto ao veto à expressão do artigo 57, é decorrente da natural da impugnação do parágrafo único do artigo 3º.

III o parágrafo 2º do artigo 6º.

Razões:

As vinculações específicas da Receita, no tocante ao Orçamento Federal, atingem cerca de 42% do total. Tais vinculações já estão registradas, quer por princípios constitucionais, quer por normas estabelecidas em leis especiais. Não há porque alterar a sistemática vigente, procurando-se adotar, apenas, como base de cálculo das dotações a apuração do balanço do exercício anterior, tanto mais que na prevalência do critério proposto, ocorrerão drásticas reduções nas verbas destinadas, principalmente a investimentos ligados a planos de desenvolvimento regional e a outros setores relevantes e estratégicos da economia nacional. Essas reduções serão ainda mais agravadas, em termos reais, se se considera o não ajustamento, em moeda corrente, das vinculações da receita à taxa da inflação, não a vigorante em exercício anterior, mas sim, aquela prevista para o ano em que se formula a proposta orçamentária.

III) os artigos 9º e 10º.

Razões:

Os conceitos de tributo, imposto, taxa e contribuição de melhoria constituem matéria do projeto de Código Tributário Nacional, apresentado pelo Executivo (Projeto na Câmara nº 4.331-A, de 1955). Tais conceitos assumem ímpar relevância.

Razões:

A redação do artigo 15 e o disposto no seu § 1º concorrem decisivamente para o desvirtuamento de outras normas sobre a estrutura e funções da lei de orçamento.

Colocado em plano inferior o sentido programático, e evidenciando apenas os descobrimentos, meras fases, o acessório passa à condição de essencial. Seria homologar processo complementar, posto à margem pela maioria das nações. Conduzida a mensuração das metas visadas em termos de unidade de trabalho para cada atividade cometida ao setor público, caso a discriminação da despesa, na lei, se faça no mínimo, por elementos; e conceituando como elementos os descobrimentos da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios, os vetados dispositivos induziram à aprovação de leis orçamentárias excessivamente discriminativas, com todas as inconveniências comprovadas, à sociedade, pela experiência universal.

Prevenindo-se contra possível inobservância das normas de captação da despesa na fase de execução, os controles interno e externo, sem prejuízo da ação do Tribunal de Contas ou órgão equivalente, auxiliados pela contabilidade, ensinarão, evitada a diluição gerada pela excessiva pormenorização das verbas e, em certos aspectos, eliminando o desperdício de dinheiros públicos, a viação do conjunto e o consequente cumprimento do programa de trabalho.

Portanto, a concentração de recursos em uma única rubrica, por exemplo a de Material Permanente, permitirá o estabelecimento de critérios de preferência, sem ferir qualquer regra constitucional, segundo as necessidades e disponibilidades em confronto com a variação dos preços do mercado.

Outrossim, não ocorrerá o que agora acontece, quando as dotações concedidas tornam-se insuficientes para

fins específicos e ficam sem aplicação por não poderem ser grupadas para satisfazer pelo menos um ou alguns dos itens dos programas elaborados.

Dê-se modo, entendo não se ter caracterizado a presente lei apenas sob o prisma de diploma legal de consolidação de dispositivos vigentes, porém com múltiplas facetas em que ultrapassa os limites do processo atual, inovando para adotar os poderes competentes de instrumento de administração e controle razoável para condicionamento dos problemas a solucionar a coordenação de sua atividade financeira.

Partindo dessa concepção e do fato de existir esquema (artigo 13 e anexos 3 e 4) para a classificação da receita e da despesa, sem qualquer quebra do princípio constitucional da especialização, decid-se pela impugnação dos dispositivos acima mencionados.

VI) o artigo 43 eto dos os seus parágrafos e a expressão "obedeças as disposições do artigo 43" do artigo 7º.

Razões:

A despeito da tenaz luta encetada desde alguns decênios pelo setor público em matéria financeira, nas suas três esferas de governo, poucas vezes este apresentou orçamento equilibrado, visto serem normalmente superados os incrementos de arrecadação pela desproporcionalidade da contrapartida dos gastos públicos.

Portanto, condicionar-se como disponibilidades para novas despesas os prováveis excessos de arrecadação em exercícios marcados pelo déficit, sem qualquer inclinação, por ora, para o equilíbrio, constituiria fuga à realidade financeira.

Saliente-se ainda a irre realidade e o artificialismo no tocante às estimativas da receita, a que poderá ser levada a administração financeira caso admita algumas definições compreendidas nos parágrafos do dispositivo vetado.

Quanto ao veto da expressão "obedeças as disposições do artigo 43" no inciso I do artigo 7º é decorrente da natural da impugnação do artigo 43 e seus parágrafos.

VII) o § 1º, do artigo 55.

Razões:

Ocorre evidente inconveniência técnica em fixar-se em lei de caráter geral, e aplicável às três esferas de governo, se características formais dos recibos de arrecadação.

Trata-se de matéria de caráter nitidamente regulamentar, que não costuma cristalizar-se em texto legal, especialmente pela circunstância de se tratar de disciplinar matéria sujeita a mais dinâmicos progressos tecnológicos no campo da mecanização de serviços.

VIII) no artigo 53, a expressão "ou não".

Razões:

A obrigação de pagamento, decorrente do empenho de despesa, depende, sempre, de implemento ou condição. Dizer contrariamente, como faz o dispositivo, por isso parcialmente vetado, constituiria erro técnico substancial, capaz, entre outras consequências, de induzir terceiros em outros erros, particularmente quanto à negociabilidade da "nota de empenho".

Estando a nota de empenho revestida dos requisitos da regularidade, é pacífica, portanto, o implemento ou a condição. Infere-se ser a alternativa inoportuna e descabida.

IX) o parágrafo único do artigo 64.

Razões:

Em seus artigos 83 e 100, a Lei acertadamente estabelece rigorosos preceitos tendentes a assegurar o completo controle da administração

pública, inclusive, em relação às operações extraorçamentárias. Constituiriam, porém, sério inconveniente determinar-se que as ordens de pagamento somente poderão expedir-se em documentos previamente processados pelos serviços de contabilidade. Circunstâncias ocorram em que a ordem de pagamento não pode aguardar, sem grave prejuízo para os serviços, o controle contábil antecipado. A rigidez da norma cria dependência antieconômica e insuperável para a maioria dos serviços existentes no âmbito federal, estadual e municipal.

X) a parte final "nem a responsável por dos adiantamentos" do artigo 69.

Razões:

O preceito ora vetado consta da legislação federal vigente, mas já prevalece em alguns Estados. Naturalmente a numerosos serviços da União tornou-se um empecilho artificial, sem fundamento válido.

Com efeito, tal preceito não constitui garantia efetiva contra as malversações, pois, se a um só responsável permite conceder um ou dois adiantamentos, sem qualquer limite, não permite conceder mais de dois, embora todos de valor insignificante.

Numerosos órgãos, sobretudo federais, vêm-se forçados a operar normalmente sob o regime de adiantamentos, em face da natureza dos próprios federais e das condições das áreas do interior onde devem atuar. E não dispõem, geralmente, de grande número de servidores capazes de administrar adiantamentos. Nessas condições, tais órgãos teriam seu funcionamento facilitado se a um mesmo responsável pudessem simultaneamente conceder mais de dois adiantamentos. Esta solução viria permitir, inclusive, maior discriminação dos recursos de finanças a programas especiais, em lugar das usuais dotações para "Despesas de qualquer natureza", que dificultam a análise e vêm propiciando abusos.

O servidor que não presta contas do adiantamento no prazo legal considera-se em alcance. Bastará, no interesse da administração, manter-se este preceito, contido na primeira parte do artigo 69, vetada a parte final do dispositivo.

XI) o artigo 98.

Razões:

A conceituação de dívida fundada deverá fazer-se em outra lei, relativa ao crédito público, e da qual já existe projeto em curso no Congresso.

Ademais, a dívida fundada ou consolidada não se caracteriza apenas pelo prazo de resgate, mas também pela natureza dos títulos que a representam, e que são, tradicional e igualmente, as apólices da Dívida Pública e as obrigações do Tesouro, para cuja emissão ora se exige autorização legislativa, tanto na União como nos Estados e Municípios.

De outro lado, a emissão de Letras do Tesouro, a prazo inferior a doze meses, tem-se revelado recurso de acentuado valor prático, para atender a insuficiência de tesouraria, inclusive as decorrentes de déficits de execução orçamentária. Não convém, portanto, caracterizar a dívida fundada como a de exigibilidade superior a doze meses. Não convém, tampouco, como faz o dispositivo vetado, conceituá-lo com base nesse critério de exigibilidade, aliado às finalidades de atender a desequilíbrios orçamentários ou a financiamentos de obras ou serviços públicos. Essa conceituação excluiria, por exemplo, o lançamento de empréstimos fundados que visassem ao financiamento de guerra ou a simples consolidação da dívida anterior.

#### ORIGEM DAS DISPOSIÇÕES VETADAS

Iniciado na Câmara dos Deputados, há quatorze anos atrás, sob a inspi-

ção de um trabalho técnico elaborado fora do Legislativo, emendada nessa Casa do Congresso e depois re-fundido no Senado Federal, com a adoção de sugestões originárias do Conselho Técnico de Economia e Finanças — tornou-se o projeto, ao subir à sanção presidencial, o resultado último de um complexo e prolongado processo, em que intervieram parlamentares e técnicos. Carece assim de importâncias, para que os Senhores Congressistas possam medir as razões alegadas pelo Senhor Presidente da República em justificativa aos vetos apostos, referências aos detalhes históricos da origem de cada uma das disposições vetadas, as ditas razões, reproduzidas neste relatório, representam em si mesmo o melhor subsídio esclarecedor sobre a matéria.

#### CONCLUSÃO

O veto presidencial foi aposto em tempo útil e fundado em motivos considerados contrários aos interesses nacionais.

Está, assim, o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o mesmo, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 1964. — *Ruy Carneiro, Presidente.* — *Bezerra Neto, Relator.* — *Antônio Carlos.* — *Último de Carvalho.* — *Alípio Machado* — *Rui Santos.*

#### ATA DA 27ª SESSÃO, EM 17 DE ABRIL DE 1964

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOGUEIRA DA GAMA E GÓDIO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos, acham-se Presentes os Senhores Senadores:

Goldvassar Santos  
Adalberto Sosa  
José Guilomard  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levy  
Arthur Virgílio  
Zacharias de Assumpção  
Moura Palha  
Sebastião Archer  
Victorino Freire  
Joaquim Parente  
Siqueira Pacheco  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Walfredo Gurgel  
Ruy Carneiro  
Argemiro de Figueiredo  
João Agripino  
Ermirio de Moraes  
Rui Palmeira  
Heribaldo Vieira  
Aloysio de Carvalho  
Joaquim Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Aldino Arinos  
Aurelio Viana  
Benedicto Valadares  
Nogueira da Gama  
Moura Andrade  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Lopes da Costa  
Filinto Müller  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Irineu Bonhausen  
Guido Mondin  
Daniel Krieger  
Mem de Sá — 39.

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 39 Senhores Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário lê a ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

Não há expediente para leitura.

**O SR. PRESIDENTE:**

Há, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte.

**Requerimento nº 78, de 1964**

Nos termos do artigo 255, letra b, do Regimento Interno, requero tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 96 de 1963, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas, sobre a democratização do capital destas e a participação do trabalhador rural na exploração das propriedades respectivas;

Projeto de Lei da Câmara nº 333 de 1952, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa;

Projeto de Lei do Senado nº 28 de 1951, que regula a participação obrigatória e direta do trabalhador no lucro das empresas.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *Jefferson de Aguiar*.

**O SR. PRESIDENTE:**

O requerimento será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Senhor 1º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

É lido o seguinte:

**Requerimento nº 79, de 1964**

Nos termos do artigo 171-A do Regimento Interno, requiro, que o Projeto de Resolução nº 40, de 1963 (que dispõe sobre a representação do Senado Federal em Conferências ou Reuniões no Exterior ou para atender a convites de Governos estrangeiros), cujo prazo, na Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado, passe ao estudo da Comissão que a esse órgão se seguir no despacho inicial de distribuição.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *Jefferson de Aguiar*.

**O SR. PRESIDENTE:**

Este requerimento depende de apoio.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO:**

(Pela ordem) — Senhor Presidente, desejo um esclarecimento: o requerimento solicita, o quê?

O SR. PRESIDENTE — O requerimento versa sobre o Projeto de Resolução nº 40, que dispõe sobre a representação do Senado Federal em conferências ou reuniões no Exterior ou para atender a convites no estrangeiro. O prazo da Comissão de Constituição e Justiça já se acha esgotado e o nobre Senador Jefferson de Aguiar solicita que a matéria passe ao estudo da Comissão que se seguir à de Justiça.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Desejaria que o nobre autor do requerimento esclarecesse se o projeto de que se trata é o que foi ontem relatado na Comissão de Constituição e Justiça e do qual pedi vista.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Senhor Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ontem, na reunião da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi relatado pelo nobre Senador Eurico Rezende, após um pedido de vista do nobre Senador Wilson Gonçalves, que concordou com

o Relator, em reunião anterior. No entanto, o Sr. Senador Josaphat Marinho requereu vista para o exame da matéria, por prazo certo, razão por que, em virtude de fato novo, solicito o arquivamento do requerimento por mim formulado.

**O SR. PRESIDENTE:**

O Senhor Senador Jefferson de Aguiar retira o seu requerimento. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senhor Senador Vasconcelos Torres. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa).

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

**O SR. LOPES DA COSTA:**

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a veia na questão da divisão do meu Estado, volta a ser discutida, entre vários líderes políticos. Nesta oportunidade, quero deixar registrado na Casa o meu ponto de vista a respeito do assunto.

(Lenda):

Como Senador da República, eleito pelo voto majoritário e como matogrossense, criado e educado na convivência diária com a paisagem do homem simples da cidade e do campo, cabe-me o direito e o dever de, com sinceridade e pela força da lógica, analisar e mostrar ao povo o significado político administrativo, econômico e social, e as repercussões que a medida da divisão territorial de Mato Grosso, trariam aos destinos de nossa terra.

Não estou com os ditos nortistas (matogrossenses do norte), como não estou com os do sul, pois alinho-me entre aqueles que, matogrossenses fiéis, sinceros e honestos, são contrários ao seu desmembramento. E disso não faço reserva, porque se vive uma época, neste País, em que as definições têm de ser claras, precisas, mormente aquelas emitidas pelos homens de responsabilidades na vida pública brasileira.

Sou, portanto, em princípio, contra todas as que advogam, com sinceridade ou segundas intenções, a qualquer divisão, sem que antes a justiça, a verdade e o direito do povo, tenham sido feitos ouvir nas suas reivindicações mais legítimas e urgentes.

Vivemos momentos dramáticos como Nação e a nossa soberania, como povo, exige união e não divisão. O momento não é oportuno para tratar de questão de tal teor.

O que interessa realmente é resolver as dificuldades, é encontrar solução adequada aos problemas básicos do Estado. Dividir não resolve as hemorragias da inflação, nesse ritmo acelerado que tudo corrói e destrói, que mata, que desfibriza a alma dos brasileiros, levando, também, nas administrações estaduais e municipais, as suas funestas consequências.

Dividir, não aplacará a fome que campeia em vastas regiões. Dividir, não contribuirá para o aumento de produção nem colaborará, para amaiorar os efeitos drásticos de uma longa estiagem o que trará, fatalmente, por falta de providência governamental, crise mais trágica na economia nacional. Dividir, não melhorará o estado precário de nossas rodovias e nem resolverá a carência de energia elétrica. Dividir, não eliminará e nem amenizará as dores da classe média, atingida mais duramente pela inflação, angustiada entre salários risíveis e uma ascensão vertiginosa do custo de vida, como também em hipótese alguma, de maneira nenhuma, suavi-

sará as tragédias do analfabetismo, que continuará com a mesma percentagem de anos atrás, devido ao ritmo explosivo de nosso crescimento demográfico. Dividir, não evitará no regime inflacionário, o enriquecimento maior de grupos econômicos poderosos, ante as agruras de um povo, de uma Nação combatida em suas necessidades, como dividir, não melhorará o nível do padrão moral de alguns de nossos homens públicos.

Dividir, pois, não é a solução. E se o fôra, de há muito nenhum Estado da grande estaria subsistindo, fosse São Paulo ou Minas Gerais, Bahia ou Amazonas).

Não se resolve as dificuldades do povo, com divisões territoriais. Nem a história, nem o Geografia, nos dão exemplo disso, muito menos a verdade e a lógica.

Na conjuntura atual dos difíceis acontecimentos brasileiros, dividir um Estado como o de Mato Grosso, não significa apenas retalhar no presente, mas sobretudo amputar, no futuro, o destino de suas aspirações racionais, de um grande Estado como força unida, respeitada e decisiva no seio da Federação.

Todos sabemos que na paisagem das injunções da política democrática nacional, os favores e os privilégios pesam na proporcção vertical de uma bancada política e da constituição estadual na balança econômica e financeira do País.

Antes de pensar-se em qualquer divisão, temos de pensar nas necessidades e sofrimentos do povo. Pensar, estudar e trabalhar para resolvê-los.

O povo matogrossense, como povo brasileiro, tem fome de progresso, de bem estar, de tranquilidade e segurança. A própria experiência da história e da natureza, desmentem os fracos argumentos dos que apregoam a divisão. Nunca, jamais, se mediu a força de um povo, senão pela sua grandeza: territorial, econômica e moral.

O que de fato interessa ao povo (e este sabe que inteiro ou dividido o seu Estado), é obter a solução de suas angústias e que só poderá ocorrer pelo esforço de seus filhos responsáveis. As nossas soluções, como de todo o País, hoje, já se esboçam a longo prazo, decorrente do fator inflação que atinge mais duramente os Estados pobres.

Todos os países que sofreram na própria carne, situação idêntica de corrupção inflacionária, passaram por esses mesmos dramas.

Não seria justo, nem lógico, supor-se que as dificuldades do povo ou de certas regiões, decorrem da grandeza territorial de seu Estado, com não seria cabível e aceitável, supor-se que ao ato de dividir, implicaria uma melhoria radical, em todos os setores. O povo matogrossense que não se iluda, uma vez que a divisão só pode interessar a uma minoria.

Alto povo interessa, um ambiente de paz e concordância, e uma oportunidade de trabalho.

Alto povo interessa, uma elevação constante de seu padrão de vida, e por consequência a multiplicação do rendimento per capita.

Alto povo interessa, a maneira correta e honesta de seus homens públicos, daqueles a quem confia, em hora determinada, a salvaguarda de suas prerrogativas constitucionais. Ao povo interessa, a escola para o filho, o alimento para a família, o trabalho que o dignifica e a paz que o incentiva na conquista dos benefícios que a ciência, a técnica e o saber, procuraram para um aproveitamento útil e produtivo da espécie. Fora daí, o problema fica na contingência daqueles que esperam o proveito próprio, obter vantagens de ordem material e conseguir carrear para o setor de suas influências, o protecionismo e confabulações de ordem política.

Então nos surge, de pronto, a pergunta: A quem interessa a divisão de Mato Grosso?

Além de não resolver as dificuldades mais prementes do Estado, como estradas, energia elétrica e instrução, ainda as agravará mais na primeira década, no terreno da tributação e da criação de milhares de cargos além dos eletivos, com graves implicações de outras despesas.

Além disso, para exemplo a Reforma Administrativa encaminhada à Assembleia Legislativa pelo Governador Fernando Corrêa, cuja aprovação e implantação se nos afigura imperiosa, porém, virá ela de início, acrescer as despesas com a máquina burocrática até a consolidação do plano.

Acreditar-se que a divisão trará benefícios largos e amplos ao povo de dois ou três Estados, em que se dividiria o nosso território, é argumentar de maneira quase infantil. E quer tapar o sol com o peneira, como se diz vulgarmente. Como já expomos, certo, positivo, evidente e claro que ao povo em si não interessa a divisão.

Ao examinarmos os seus aspectos econômicos e financeiros, chegamos à conclusão seguinte:

Tomando por base a receita arrecadada no Estado, em 1963, que atingiu a importância de quatro bilhões de cruzeiros, iremos encontrar 76% arrecadados nos municípios que formariam o Estado do Sul, e 24% no do Norte, que teriam em número aproximados de 450 a 750 quilômetros quadrados com 650 e 400 mil habitantes respectivamente. Isto é, uma contribuição per capita, para os cofres do Estado, da ordem de Cr\$ 4.700,00 dos sulistas e de Cr\$ 2.500,00 dos nortistas.

A nosso ver, dado ao ritmo do desenvolvimento do Sul ser maior que os municípios do Centro e Norte, devido a fatores diversos, prevê-se que esta percentagem venha ainda a ser alterada com alguma vantagem para o Sul, na presente arrecadação orgânica para o corrente ano ..... Cr\$ 4.420.526.365,00. Admitindo um superávit originado pela inflação numa Receita prevista para ..... Cr\$ 6.000.000.000,00 no corrente ano, tudo leva a crer que os Municípios que iriam formar o Estado de Mato Grosso do Norte, não conseguirão ultrapassar a casa dos 25%.

Realmente, os Municípios do Sul desfrutam de posição geográfica excelente, tendo por fronteiras os dois mais desenvolvidos Estados da Federação: São Paulo e Paraná, cujo crescente progresso nessa última década, vem refletindo continuamente no Sul de Mato Grosso. Além disso, foi o Sul com suas terras férteis, grandemente beneficiado com a construção de mais de 1.000 quilômetro de ferrovias, que atravessam vários de seus importantes Municípios. Não se falando no término das construções até 1966 de rodovias diversas, verdadeiras estradas de penetração, como as BR-34, BR-16 e BR-32, com os seus ramais, as quais permitem às maiores facilidades de transportes para o rápido escoamento da produção dessas ricas regiões aos grandes centros consumidores, ligadas como elas se encontram com a Ponte sobre o Rio Paraná, no Porto Epitácio.

E, o fato principal de grande significação econômica, cuja concretização está programada para o quinquênio de 66 a 70, é que, os sistemas energéticos de Mimoso e Urubitinga estarão em funcionamento e abastecerão de energia elétrica toda a região resolvendo em definitivo essa questão primordial de vital importância, para o seu completo desenvolvimento.

Abandonemos a divisão e com o pensamento voltado para o futuro grandioso do nosso Estado com as suas imensas riquezas, ainda por explorar e trabalhemos unidos e fraternalmente.

Lutemos pela emancipação econômica das regiões Leste, Centro e Nor-

te do Estado não menos ricas que as demais;

Lutemos irmanados para a conquista da Amazônia Matogrossense;

Lutemos para levar aos nossos irmãos do Norte, as estradas de penetração em condições normais de tráfego, como as BR-29 — 30 e 31, hoje em situação precárias;

Lutemos para que se inicie uma nova era da navegação fluvial e lacustre, na desobstrução de nossos rios, que serviram outrora de estradas da civilização do nosso progresso;

Lutemos para a instalação de sistemas energéticas que visem a resolver esse problema angustiante e que está dificultando a marcha do desenvolvimento dessas regiões;

Lutemos enfim, para dinamizar o desenvolvimento da área que seria considerado o Mato Grosso do Norte, com a sua vestimenta florística, com o seu ouro, diamante, balassu, cereais, pecuária, botânica, café, algodão, compreendendo uma área superior a ... 600.000 quilômetros quadrados, para depois pensarmos na divisão. Sr. Presidente.

Nestas condições acreditamos e com justas razões que os representantes do povo na Assembleia Legislativa do Estado, saberão pensar maduramente sobre a importância do assunto e defenderão com patriotismo e dignidade, a preservação da unidade matogrossense, votando contra a divisão.

O exemplo dessa atitude já se verificou na reunião da Associação dos Municípios Matogrossenses, realizada em Corumbá, no dia 26 de outubro do ano passado, na qual foi aprovada a divisão do Estado, em dois. Senão vejamos: dos 64 municípios existentes no Estado naquela ocasião, deixaram de se fazer representar nesse conclave, 33 Municípios, com uma população superior a 350.000 habitantes, e das 31 comunas que lá estiveram representadas, 5 delas com mais de 150.000 habitantes, votaram contra a medida e duas, Cuiabá, e Aquidauana, tiveram as suas votações divididas. Daí se conclui, pela força da lógica, que a metade da população do Estado, já se manifestou contrária à divisão. E tudo faz crer, que numa campanha plebiscitária de orientação ao povo, já se vislumbra a vitória do NAO, pois os matogrossenses para ficarem bem com as próprias consciências, essa consciência que é incoercível e imutável, saberão dizer aos divisionistas apressados a resposta final, a fim de que se ponha, para sempre uma pá de cal nesses desejos com fins inexplicáveis de uma minoria interessada.

Sr. Presidente, nasci em Cuiabá, Capital do meu Estado, onde vivi durante dezolito anos. Cursei ali o Colégio Salesiano Santa Tereza, onde formei o meu caráter e o meu sentimento de cristão.

Posteriormente, fui para Corumbá, cidade central do Estado de Mato Grosso e, na convivência com os homens da iniciativa privada, tive ensino de construir o meu patrimônio econômico-financeiro, depois de muita luta.

Nesta Casa, Sr. Presidente, tenho por várias vezes elogiado os homens que, no sul do Mato Grosso, constroem cidades progressistas. Homens que são verdadeiros pioneiros e que, no trabalho insano, de sol a sol, têm procurado engrandecer aquele pedaço de Brasil, conseguindo, com isso, elevar o Estado no conceito das demais Unidades da Federação.

Falo, portanto, como cristão de nascimento, como homem radado no centro e um apaixonado do progresso de sul do meu Estado. Nestas condições, sinto-me com autoridade bastante para tratar do assunto e solicitar aos dignos representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso que votem com despen-

dimento a lei que visa o desmembramento e a divisão do meu Estado. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida.

É lida a seguinte:

Em 16 de abril de 1964.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. e, por seu alto intermédio, ao Senado Federal, que, nesta data, fui empessado no cargo de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com o disposto no art. 51 da Constituição.

Ao fazer esta comunicação, que envolve a do meu afastamento temporário dos trabalhos do Senado e me priva de agradável e honroso convívio dos meus nobres colegas, peço a V. Exa. Excelência se digne de manifestar a todos o agrado com que receberei no exercício daquele cargo, as inspirações com que me queiram distinguir.

Atenciosas saudações. Milton Campos.

#### O SR. PRESIDENTE:

Havendo o Sr. Senador Milton Campos assumido o cargo de Ministro da Justiça e Negócios Interiores, conforme é do conhecimento dos Srs. Senadores e foi por Sua Excelência comunicado a esta Presidência, torna-se necessário convocar o seu Suplente, Sr. José de Faria Tavares, o que a Presidência faz, nesta oportunidade. (Pausa).

#### O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de autoria do Sr. Senador José Feliciano.

É lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 80, de 1964

Nos termos do art. 212, letra g, do Regimento Interno, requiro alteração da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 3 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — José Feliciano.

#### O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1.º Secretário irá proceder à leitura de outro requerimento.

É lido o seguinte

#### Requerimento nº 81, de 1964

Requeremos urgência, nos termos do art. 326, nº 5 b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 6, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — (a) Filinto Müller, Daniel Krieger, Bezerra Neto.

#### O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento será votado, nos termos do Art. 326 do Regimento Interno, ao fim da Ordem do Dia.

#### ORDEM DO DIA

Em virtude da aprovação do Requerimento de inversão da Ordem do Dia, votar-se-á em primeiro lugar a matéria constante do item 3 da pauta.

Discussão em turno único do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 45 de 1964, pela qual o Sr. Presidente da República submete à aprovação do Senado o nome do Professor Hélio Bastos Tornaghi para o cargo de Procurador-Geral da República.

O assunto deve ser discutido e deliberado em sessão secreta.

Assim sendo, solicito aos senhores funcionários as providências indispensáveis a que a sessão secreta se realize.

A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 20 minutos e torna a ser pública às 16 horas e 15 minutos.

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Oscar Passos.  
Antônio Jucá.  
Dix-Huit Rosado.  
Dinarte Mariz.  
Raul Giuberti.  
Vasconcelos Torres.  
Lino de Mattos.  
Atílio Fontana.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está aberta a sessão.

Discussão em turno único do Requerimento nº 75, de 1964, pelo qual o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Sr. Presidente da República perante o Congresso Nacional, no dia da sua posse, a 15 do corrente.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa)

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

Será feita a transcrição pedida.

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 76, de 1964, pelo qual os Srs. Senadores Lino de Mattos (Lider do Bloco Parlamentar Independente) e Filinto Müller (Lider do PSD) solicitam urgência nos termos do art. 326, nº 5-C, do Regimento para o Projeto de Lei da Câmara nº 664, que federaliza o Conservatório de Arte Dramática e Musical de São Paulo.

Em discussão o Requerimento.

#### O SR. MEM DE SA:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Mem de Sá.

#### O SR. MEM DE SA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, embora seja muito desagradável um Senador insurgir-se contra um pedido de urgência formulado por um outro que não se ache presente, eu me sinto na obrigação de assim proceder. Lamento que o nobre Senador Lino de Mattos aqui não esteja para que eu previamente lhe desse ciência da minha discordância desse Requerimento.

Pede S. Exa urgência, embora urgência comum, para projeto que federaliza um conservatório de arte dramática em São Paulo. Penso eu que o Senado, para votar este projeto, precisa, agora de prévia audiência da Comissão de Constituição e Justiça, porque o Ato Institucional, em termos que a minha memória agora não pode reproduzir, estabelece que o Poder Legislativo não pode tomar iniciativa de projetos que impliquem em criação de despesas.

Sirvo-me da oportunidade para dizer que, de todo o Ato Institucional, esse, a meu ver, é o preceito mais louvável o preceito que não me merece nenhuma restrição. Sempre me

bati por essa disposição, que vigora na Inglaterra, que vigora na França e que é fundamental na situação em que nos encontramos, para obter uma restauração financeira.

Sr. Presidente, no Ato Institucional é estabelecida essa norma. Assim sendo, parece-me necessário ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, inclusive para que ela adote um parecer que sirva a todos os demais projetos em andamento, aos quais tal preceito se deva aplicar.

Aprovado esse parecer, a Mesa poderia, ex officio fazer arquivar todos os projetos nessas condições ou as próprias Comissões opinariam imediatamente pelo arquivamento.

O Sr. Afonso Arinos — V. Exa me permite um aparte?

O SR. MEM DE SA — Com muito prazer.

O Sr. Afonso Arinos — Dentre os vários projetos os hoje pela manhã despachei oriundos da Comissão de Constituição e Justiça, havia um projeto no era propriamente inconstitucional na ocasião em que foi elaborado, mas assim se tornou após a instituição do Ato a que V. Exa se refere. De modo que concordo plenamente com a sugestão de V. Exa no sentido de a Comissão da Constituição e Justiça elaborar um parecer que sirva de norma geral a todos os outros projetos no mesmo sentido. Ainda mais: ontem tive oportunidade de pensar até que ponto os projetos que importam em diminuição da receita — como existem alguns — não implicariam, a contrário senso, na mesma dificuldade. Seria um modo de a Comissão de Constituição e Justiça também apreciar esse aspecto do problema. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. MEM DE SA — Eu é que agradeço a intervenção de V. Exa que dá maior realce e autoridade à sugestão que eu pretendia fazer.

O Sr. Heriberto Vieira — Permite V. Exa um aparte? (Assentimento do orador) — Se não me engano, li que na Câmara dos Deputados já se está providenciando, ou já se pensa em fazer o mesmo na Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada, mandar arquivar todos os projetos que importem em aumento de despesa.

O SR. MEM DE SA — Vejo, portanto, que o que estou propondo já está sendo feito na Câmara dos Deputados.

Assim, Sr. Presidente, creio que esta providência é indispensável. Mas se porventura a Comissão de Constituição e Justiça viesse a considerar esse Projeto digno de tramitação, não incidente no preceito do Ato Inconstitucional, creio que ainda seria necessária a audiência do Conselho Nacional de Educação, porque pela Lei de Diretrizes e Bases as federalizações dependem dessa providência. Mesmo a legislação anterior à Lei de Diretrizes e Bases já estipulava a necessidade de audiência do que era, então, chamado Conselho Federal de Educação.

Infelizmente, aquele preceito caiu em desuso pela pressão dos interessados. Inúmeras federalizações foram feitas sem a satisfação daquele preceito legal. Creio que é preciso não reincidir no abuso e no erro, tornando letra morta, novamente, uma norma que é salutar e de alto sentido educacional.

Assim, a necessidade da audiência do Conselho Nacional de Educação ainda justificaria que não fosse aprovada a urgência. De qualquer forma, Sr. Presidente, se a Casa entender, por maioria dos votos, de aceitar a urgência, eu requiro a V. Exa que seja imediatamente dada vista do projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que se manifeste sobre este problema, sobre esta questão preliminar. (Muito bem).

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua a discussão.

**O SR. FILINTO MULLER:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Filinto Müller.

**O SR. FILINTO MULLER:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, sou um dos signatários do requerimento de urgência. Fui-lhe atendendo ao apelo que me dirigiu o nobre Senador Lino de Mattos. Em face, entretanto, das ponderações que acaba de proferir o nobre Senador Mem de Sá, estaria pronto, de minha parte, a retirar o pedido de urgência, cremos, porém, que requerimentos dessa natureza podem tramitar com a assinatura de um líder unicamente e nesse caso, ainda que retirasse a minha, permaneceria a do nobre Senador Lino de Mattos e a urgência seria votada pelo Plenário.

Quero, apenas, acentuar esse aspecto, pois estou de pleno acordo com as ponderações formuladas pelo nobre Senador Mem de Sá e entendo que deverá ser retirada a urgência para que o projeto possa ser mais bem estudado pela Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

Continua a discussão. (Pausa).

Mais nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, encerro a discussão.

Vou colocar o requerimento de urgência em votação. Se rejeitado, esta Presidência despachará a matéria à Comissão de Constituição e Justiça para seu estudo. Se aprovado, também encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça para que ela se pronuncie antes da quarta sessão ordinária.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

O requerimento foi rejeitado.

O Projeto nº 6, de 1964, será encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça.

No Expediente, foi lido o requerimento nº 81, em que os Srs. Senadores Filinto Müller, Daniel Krieger e Bezerra Neto pedem urgência, nos termos do art. 326, § 5.º, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em consequência, passa-se imediatamente ao estudo do projeto.

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 8, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado, em regime de urgência, nos termos do art. 326, § 5.º, da Lei Interna.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. WILSON GONÇALVES:**

Senhor Presidente, o Relator desse projeto é o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

Sr. Presidente, solicito que Vossa Excelência me envie as proposições subsidiárias e requeira o prazo de vinte minutos, a fim de que possa

elaborar meu parecer sobre o projeto e as emendas.

**O SR. PRESIDENTE:**

A Presidência concede o prazo de vinte minutos, requerido pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, para que possa proferir seu parecer sobre o projeto e emendas.

Deste modo vou suspender a sessão por vinte minutos.

Está suspensa a sessão.

A sessão é suspensa às 15 horas e 45 minutos e reaberta às 16 horas e 15 minutos.

**O SR. PRESIDENTE:**

Está reaberta a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator na Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:**

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, recebi o Projeto de Resolução nº 6, de 1964 no dia 10 deste mês, com cerca de quarenta outros sobre os quais deveria opinar, na Comissão de Constituição e Justiça.

Já expendi parecer sobre quinze proposições; outras estão em tramitação. Por isso, não se encontrava pronto o parecer, mesmo porque fora requerida urgência simples para inclusão na quarta sessão.

Hoje, fui surpreendido com a aprovação de requerimento de urgência urgentíssima, obrigando-me a proferir parecer verbal nesta sessão.

Justificada, assim, a impossibilidade de proferir parecer anteriormente, levando-me a requerer o prazo regimental, passarei a proferir parecer sobre o projeto e as três emendas apresentadas.

O Projeto de Resolução nº 6, de 1964 altera o Regimento do Senado, cria as Comissões de Indústria e Comércio e de Minas e Energia, altera a competência da Comissão de Economia, cujas atribuições são transferidas para as duas novas Comissões, e estabelece a criação de uma quarta suplência, de modo a corresponder aos quatro secretários da Mesa.

Para o projeto, parecer favorável sob o ponto de vista constitucional e jurídico. As emendas se relacionam: a primeira, de nº 1, de autoria do nobre Senador Guido Mondin, com a redução do quorum para abertura da sessão, de 17 para 11 Srs. Senadores; a de nº 2, estabelece alteração das alíneas G.1 e G.2, do art. 171, do Regimento:

“Passados seis meses do início de sua tramitação, no Senado, ainda não houver figurado na Ordem do Dia;

“Transcorridos mais de noventa dias de sua distribuição à primeira Comissão que sobre ela se deva pronunciar ainda não houver recebido o respectivo parecer”.

Altera, portanto, a redação regimental para apressar a tramitação das proposições no Senado.

A terceira emenda, de autoria do Senador Daniel Krieger, defere a mesma prerrogativa, outorgada aos Líderes do Bloco, aos Líderes de Bancada, estabelecendo que tal prerrogativa poderá ser utilizada pela Bancada que tenha composição igual ou superior a um décimo do número dos membros do Senado.

Ao § 1º, apresente a seguinte subemenda:

(Lendo):

“Igual faculdade é assegurada, uma vez por semana, aos Líderes das Bancadas partidárias cujo número de componentes seja igual ou superior a dez Senhores Senadores”.

evitando, pois, o percentual que iria dar uma fracção, levando-se em conside-

rar essa prerrogativa a favor da Bancada que tivesse sete membros.

Altera, portanto, para dez membros, o que acho razoável.

A prerrogativa é deferida aos Líderes de Bloco para falar, dentro da hora do Expediente, por vinte minutos.

O Sr. Mem de Sá — Os Líderes de pequenas bancadas não têm esse direito?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Não. De acordo com a emenda, seria um décimo da composição do Senado. Alterei o parágrafo, para dez ou mais Srs. Senadores.

O Sr. Mem de Sá — Praticamente, só três Líderes é que têm esse direito.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — O art. 58 já autoriza essa prerrogativa aos Líderes de blocos parlamentares. Portanto, a Maioria, a Minoria e o Bloco Parlamentar Independente.

Senhor Presidente, este parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto e das emendas apresentadas. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, para emitir o Parecer da Comissão Diretora.

**O SR. GUIDO MONDIN:**

(Para emitir parecer) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Comissão Diretora examinou, conjuntamente, tanto o Projeto de Resolução como as emendas posteriormente apresentadas, para concluir desse exame que está a Comissão de Constituição e Justiça, que o estudou em primeiro lugar, com inteira razão. Por isso mesmo a Comissão Diretora perfilha o pensamento da douta Comissão de Constituição e Justiça a respeito do Projeto de Resolução e das emendas apresentadas. (Muito bem)

**O SR. PRESIDENTE:**

Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão Diretora são favoráveis ao Projeto e às Emendas.

**O SR. JOÃO AGRIPINO:**

Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

**O SR. JOÃO AGRIPINO:**

Sr. Presidente, pediria a V. Exa. que me fizesse chegar às mãos o Projeto com as Emendas, porque tenho dúvidas quanto a uma dessas emendas e devo esclarecer-me com a leitura.

E' sobre a Emenda nº 2, Sr. Presidente. Esta emenda, segundo a justificativa, tem por fim abreviar a tramitação das proposições no Senado e, por isso, reduz o prazo de um ano para seis meses, na alínea g, e de seis meses para noventa dias, para pronunciamento de Comissões.

Ocorre, Sr. Presidente, que, pelo Ato Institucional, o Projeto decorrente da mensagem terá o prazo de trinta dias para tramitar em cada uma das Casas do Congresso. De modo que, a se alterar o Regimento na redução desses prazos para os projetos de iniciativa parlamentar, dever-se-ia cogitar de prazo capaz de assegurar a tramitação do projeto oriundo de mensagem presidencial.

Não vejo razão para se modificar esse prazo em relação a determinados projetos quando dentro desse prazo não é possível tramitar uma mensagem do Poder Executivo.

O Sr. Mem de Sá — Mas há um dispositivo especial.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Não acho, prezado colega, que uma mensagem presidencial deva ter tramita-

ção especial, diferente do projeto de Senador. Acho que temos que alterar os prazos para reduzi-los quanto à todos os projetos, de tal forma que andem todos mais rapidamente. Não considero que, pelo fato de um projeto vir acompanhado de mensagem e estabelecer-se para ele o prazo de 30 dias para tramitação, deva ter-se não prioridade nas discussões e votações do Plenário, mas não nas Comissões. Nas Comissões, deve ser tratado em igualdade de condições com qualquer outro projeto de iniciativa de Senador. Até porque, pelo Regimento, pode ser anexado ao apreciado conjuntamente, se houver projeto idênticos no Senado.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Haverá emenda posterior.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Creio que não.

O Sr. Josaphat Marinho — Permita V. Exa. uma observação? V. Exa. atente em que, em algumas Comissões, se se fizer a redução pura e simples para 30 dias, obedecendo ao chamado Ato Institucional, ou essas proposições em verdade não serão estudadas, ou esse prazo não será obedecido.

O SR. JOÃO AGRIPINO — V. Exa. porventura poderá me assegurar que uma proposição governamental que careça de diligências, maiores informações e dados técnicos será bem estudada em 30 dias?

O Sr. Josaphat Marinho — E' que exatamente estou acentuando. I se de mim dependesse, não alteraria o Regimento, em parte alguma, quanto aos prazos.

O SR. JOÃO AGRIPINO — E' exatamente o que sustento. Não se deve estabelecer um tratamento diferenciado entre uma coisa e outra; temos que conciliar, tanto quanto possível, dando apenas prioridade nas discussões e votações de mensagens presidenciais.

O Sr. José Euríbio — Esta emenda foi apresentada por mim. Todavia o Ato Institucional, no particular, já abrevia o prazo para discussão das proposições pelo Congresso.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Muito obrigado a V. Exa. pelo esclarecimento.

Realmente, antes do Ato Institucional, o propósito era o mais louvável possível, isto é, visava a reduzir o prazo regimental para o efeito de serem proferidos os pareceres nas Comissões e, portanto, apressar o andamento dos projetos. Mas, já que o Ato Institucional nos obriga a apressar muito mais ainda, temos que ver em que condições podemos apressar também os projetos de iniciativa dos Senhores Senadores, inclusive para impedir que o governo esteja mandando mensagens sobre assunto já objeto de projetos da iniciativa do Senado, porque esses projetos não tenham tido andamento. Então o Governo, usando do instrumento da mensagem, embora haja no Congresso projetos que atendam ao seu pensamento ou à sua política, mandará projetos exatamente idênticos só para o efeito de rápida tramitação, o que seria um desdouro para a vida parlamentar ou para o Congresso brasileiro.

Por isso, entendi que esta emenda deveria ser rejeitada, a fim de que pudéssemos estudar o assunto justamente com as outras obrigações decorrentes do Ato Institucional. (Muito bem)

**O SR. FILINTO MULLER:**

Sr. Presidente, peço a palavra para ordem.

**O SR. PRESIDENTE:**

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Filinto Müller.

**O SR. FILINTO MULLER:**

(Para uma questão de ordem) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Pre-

sidente, não deseste apartear o nobre Senador João Agripino porque S. Exa. estava falando pela ordem.

Mas S. Exa. está examinando o Projeto de Resolução nº 5 e não teve — evidentemente não podia ter — conhecimento das emendas que estão em poder do nobre Relator e que não foram ainda lidas.

Essa emenda reduzindo os prazos, a que faz referência o nobre Senador João Agripino, tem cabimento ao que parece, independentemente do Ato Institucional ou de qualquer outra modificação da vida institucional do país, porque ela visa a autorizar a inclusão na Ordem do Dia de projetos que já estejam em tramitação no Senado, não na um ano, como determina o Regimento atual, mas há seis meses. Parece razoável que um projeto oriundo da Câmara, estando há seis meses no Senado, seja pela Mesa incluído na Ordem do Dia para receber parecer vital. Houve tempo, realmente, para o seu estudo. A emenda visa a redução do prazo no sentido de facilitar a tramitação de projetos de resolução, etc., possibilitando até um trabalho mais rápido e mais proveitoso do Senado.

Posteriormente à apresentação dessa emenda, que tem data de 30 de março, surgiu o Ato Institucional baixado pelo Governo Revolucionário no gozo de suas atribuições, como poder constituinte emanado de vontade popular; e, no que se refere ao Ato Institucional, nós temos que obedecê-lo e não nos enquadramos, pois que ele estabelece para determinados projetos oriundos do Governo e para outros casos especificados, limitação de prazo de tramitação; estabelece a tramitação dentro do prazo de trinta dias. Quando em consideração esse aspecto, foi apresentada emenda, também em poder do nobre Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, determinando prazos mais curtos, de cinco e dez dias, às Comissões técnicas, para que possam opinar sobre projeto especificamente enviados pelo Poder Executivo, nos termos do Ato Institucional.

Não poderíamos estabelecer esta limitação de prazo para os projetos normais, oriundos da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Seria forçar esses projetos a uma marcha muito rápida, sem tempo possível — pois o seu número é muito grande — para um estudo mais aprofundado. E não há mesmo razão lógica para se dar andamento, dentro de trinta dias, a todos os projetos apresentados nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

Esta emenda visa a diminuir os prazos, para possibilitar maior rapidez na tramitação das matérias submetidas à apreciação do Senado.

Há outra emenda, que vai ser lida oportunamente, que trata as condições específicas de tratamento dos projetos oriundos de mensagem do Sr. Presidente da República.

Letras Sr. Presidente, os esclarecimentos que desejava prestar à Casa, especialmente ao embaixador Senador João Agripino, cuja situação, no Senado da República, sempre admirei e cujas palavras calam profundamente ao meu espírito. Devo informar para deixar bem nítido, que a emenda encerrando os prazos, para possibilitar melhor andamento dos projetos, é anterior ao Ato Institucional. Após o Ato Institucional foi apresentada emenda, regulando a tramitação, no Senado, de projetos originários de mensagem presidenciais. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura das emendas enviadas à Mesa.

São lidas as seguintes emendas:

#### SUBEMENDA à EMENDA Nº 3

O § 1º do art. 59 terá a seguinte redação:

— Igual faculdade é assegurada, uma vez por semana, aos líderes de bancada partidárias, cujo número de componentes seja igual ou superior a 10 (dez) Senadores.

S. S. 17 de abril de 1964 — Jefferson de Aguiar. — Relator da Comissão de Constituição e Justiça.

#### EMENDA Nº 4

(Subemenda à emenda nº 3)

No texto proposto na emenda nº 3, para o § 1º do art. 59 do Regimento, onde se diz "semana", diga-se "sessão".

#### Justificação

Parece óbvio que a faculdade que se pretende assegurar aos pronunciamentos dos líderes de Partido não será eficaz se limitada a uma vez por semana.

Dai a proposta que ora faremos, de torná-la efetiva uma vez por sessão.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 5

(Subemenda à emenda nº 5)

Acrescente-se ao art. 59 do Regimento:

“§ 3º O disposto neste artigo e parágrafo anteriores não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia, salvo para pronunciamento sobre matéria dela constante”.

#### Justificação

Os pronunciamentos políticos não devem prejudicar as deliberações do Plenário sobre a matéria constante da Ordem do Dia.

E' o que se pretende nesta emenda.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 5-A

Acrescente-se em seguida ao art. 59 do Regimento:

Art. 59-A. Exercerá as funções de Líder do Governo o Senador incumbido pelo Presidente da República de dar conhecimento ao Senado do ponto de vista do Executivo sobre as matérias em curso na Casa e sobre os assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. O Líder do Governo terá as mesmas prerrogativas dos líderes de Bloco.

Trata-se de dar existência legal à figura do portador do Governo junto ao Senado, a qual nem sempre coincide com a do Líder da Maioria.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 6

No art. 15 do Regimento, façam-se as seguintes alterações:

a) No nº IV — Substituição por: “IV — Na discussão de qualquer proposição (art. 262):

a) em discussão preliminar, em primeira discussão, em segunda e em discussão única;

a. 1 — pelo prazo de mais de meia hora, de uma só vez;

a. 2 — até uma hora, de uma ou duas vezes, se autor ou relator da matéria;

b) na discussão suplementar (art. 275-A), quinze minutos.

b) No nº VII — Substituição por:

“VII — Para declaração de voto, por cinco minutos, após a proclama-

ção do resultado definitivo da votação.

c) No nº X, letra “a”, acrescente-se, em seguida a “breve”:

“... não podendo exceder o prazo de um minuto...”

d) Em seguida ao nº XI — acresce-se:

XII — Em justificação de emenda ou grupo de emendas até dez minutos, improrrogáveis.

#### Justificação

As medidas propostas têm por fim disciplinar melhor distribuir mais equitativamente o tempo das discussões entre os Senadores mais equitativamente o tempo das discussões entre os Senadores que desejam participar, proporcionando mais rápido pronunciamento do Plenário sobre a matéria.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se à alínea b do nº X do art. 15:

“... justificação oral de proposição apresentada.”

#### Justificação

Os apartes na justificação oral, desfalcam o orador do tempo destinado à enunciação do pensamento orientador da elaboração da proposição a controversia, quando se justifique, deve ficar para a fase de discussão, como as manifestações favoráveis ou contrárias ao que se contenha na proposição justificada.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 1963. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao Projeto:

Art. — Inclua-se:

a) No art. 61 o item

9-A — dos Projetos do Governo (CPG);

b) No art. 67, entre as Comissões compostas de nove membros a dos Projetos do Governo;

c) Em seguida ao Art. 94-A o

“Art. 94-B”;

“Art. 94-B à Comissão dos Projetos do Governo compete opinar, quanto ao mérito, sobre as proposições oriundas da iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º O pronunciamento da Comissão dos Projetos do Governo não exclui:

a) o da Comissão de Constituição e Justiça sobre o aspecto constitucional da matéria, quando não tenha sido feito na Câmara dos Deputados;

b) o da de Finanças, sobre o aspecto financeiro.

§ 2º Será dispensado o pronunciamento da Comissão dos Projetos do Governo quando diga respeito à matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça ou da de Finanças.

§ 3º Em relação às emendas observar-se-á o disposto nos artigos 122 a 128.”

d) Substitua-se o Art. 120 caput pelo seguinte:

“Art. 120 O prazo para pronunciamentos das Comissões sobre matéria que lhes seja distribuída é de vinte dias para as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, cinco para a de Projetos do Governo e quinze dias para as demais”;

e) Acrescente-se ao Art. 128:

“§ 6º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo a Comissão sobre ele chamada a opinar deverá fazê-lo em cinco dias”.

f) Acrescente-se ao Art. 171 o seguinte:

“III — Compulsoriamente: quando se tratar de projeto de iniciativa do Governo e faltarem dez dias, ou menos, para o término do

prazo dentro do qual sobre ele se deva pronunciar o Congresso Nacional”.

g) Transforma-se o parágrafo único do Art. 226 em § 2º e acrescente-se a esse artigo o seguinte:

“§ 1º Não se admitirá, também, emenda a projeto de iniciativa do Poder Executivo que importe aumento de despesa”.

h) Acrescente-se ao Art. 270 o seguinte:

“Parágrafo único. O projeto de iniciativa do Poder Executivo emendado em Plenário voltará à Ordem do Dia na sessão seguinte, ordinária ou extraordinária, sendo o pronunciamento das Comissões sobre as emendas proferido em Plenário”.

#### Justificação

Esta emenda tem por fim ajustar as normas Regimentais do Senado ao disposto no Ato Institucional de 9 do corrente mês, em cujo Art. 4º se estabelece que os projetos de lei enviados ao Congresso pelo Presidente da República devam ter em cada Casa a tramitação máxima de 30 dias e em cujo Art. 5º se veda a apresentação, a essas projetos, de emendas que aumentem a despesa proposta.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. —

#### EMENDA Nº 9

Acrescente-se em seguida ao art. 73 do Regimento:

“Art. 73-A Em caso de mudança de Partido, o Senador é considerado desligado das Comissões em que figurar como representante desse Partido, a contar do momento em que seja lida em Plenário a respectiva comunicação.

#### Justificação

E' óbvia a razão de ser da norma proposta, que possibilitará à liderança fazer nova indicação sem qualquer constrangimento de caráter pessoal.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 10

Acrescente-se, no Regimento, em seguida ao art. 74:

“Art. 74-A. Após a organização das Comissões, é lícito às lideranças pedir, em documento escrito, a substituição de nomes de titulares ou suplentes noas representações das respectivas bancadas nesses órgãos.

#### Justificação

Após a organização das Comissões, podem tornar-se necessárias substituições a fim de melhor se atenderem os interesses da representação partidária.

As lideranças deve ser assegurado o direito de propô-las.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 11

Acrescente-se aos §§ 2º e 3º do artigo 81 do Regimento, em seguida a “... mais idosos...” e “mais jovens”, respectivamente, o seguinte: “... dos titulares...”.

#### Justificação

Trata-se de deixar claro o que já é observado. E' óbvio que, estando presentes titulares e suplentes, a presença deve caber a um deles, não se justificando que os trabalhos venham a ser dirigidos por um destes, cuja atuação na Comissão é sempre transitória.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 12

Substitua-se o art. 88 do Regimento pelo seguinte:

“Art. 88. O projeto que receber emenda em Plenário irá à Comissão

de Constituição e Justiça, antes do encaminhamento à Comissão que a deva apreciar quanto ao mérito, tal, vo em se tratando de:

a) projeto de lei orçamentária da União ou do Distrito Federal ou de sua modificação;

b) projeto de iniciativa de Comissão, quando a matéria da emenda seja da competência específica da mesma Comissão.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição e Justiça, nesses casos, se pronunciará também sobre a constitucionalidade do projeto, se já não o houver feito.

#### Justificação

Dispõe o Regimento que, se o Projeto receber emenda em Plenário, irá à Comissão de Constituição e Justiça, mesmo que a audiência desse órgão não se tenha feito antes da discussão, pelo fato de haver passado pelo exame do órgão correspondente da Câmara sobre os seus aspectos constitucional e jurídico.

Ne se caso, a Comissão terá que se pronunciar sobre o projeto (se já o não houver feito) e sobre a emenda.

Ora, os projetos de lei orçamentária ou de modificação desta só vão à Comissão de Orçamento na Câmara e de Finanças no Senado.

Não há necessidade de que emendas a ele apresentadas determinem a sua ida à Comissão de Constituição e Justiça.

Idêntica a situação dos projetos de competência exclusiva de uma Comissão, quando a emenda também esteja nas mesmas condições.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 13

Acrescente-se, em seguida ao art. 89 do Regimento Interno, o seguinte:

"Art. 89-A. Quando o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça for pela injuridicidade da proposição é lícito às demais Comissões a que tenha sido despachado deixar de pronunciar-se sobre ela, devendo, entretanto, consignar que deixam de fazê-lo por esse motivo.

Parágrafo único. A proposição considerada injurídica pela Comissão de Constituição e Justiça será incluída em Ordem do Dia com o parecer da Comissão a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento".

#### Justificação

Se a proposição é considerada injurídica pela Comissão competente, não se justificará que as outras Comissões, que devem apreciar em seguida se vejam compelidas a um trabalho que resultará inútil.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 14

Dê-se ao § 1º do artigo 99 do Regimento a seguinte redação:

"§ 1º Poderá ser atribuída à Comissão de Redação qualquer redação cuja elaboração caiba, por determinação deste Regimento, a outra Comissão, desde que esta, pelo Presidente, o solicite, por escrito ao Presidente da Mesa, ou esteja impossibilitada de se reunir, em virtude da ausência da maioria de seus membros".

#### Justificação

Há casos em que o Regimento dá competência a outras Comissões, que não a de Redação, para elaborar a redação do vencido. É o que dispõe em:

— o art. 85, letra "b", quanto aos projetos de iniciativa da Comissão Diretora (por ela mesma redigidos em definitivo);

— o art. 313, quanto a projetos de reforma do Regimento, elaborado por Comissão Especial; emendas ao projeto de orçamento (em que a reda-

ção cabe à Comissão de Finanças) e projetos de Código, a cargo de Comissão específica.

Nada deve impedir, entretanto que essas Comissões, quando julgarem conveniente, peçam que a redação do vencido seja atribuída à Comissão de Redação, que é especializada nesse gênero de trabalho.

O Regimento já prevê essa possibilidade no parágrafo 1º do artigo 99.

Esse dispositivo, porém, exige que a iniciativa nesse sentido seja tomada através de requerimento da Comissão que deva fazer a redação. Pode, todavia, ocorrer que esse órgão, pela ausência eventual de alguns de seus membros, esteja impossibilitado de formular o requerimento que deve ser assinado pela maioria.

Convém, para evitar atrasos, dar ao Presidente da Comissão interessada poderes para tomar a iniciativa.

É o que se objetiva nesta emenda.

Sala das Sessões em 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 15

Substitua-se o art. 128 do Regimento pelo seguinte:

Art. 128. É permitido à Comissão, ao se pronunciar sobre emendas, após o encerramento da discussão, em qualquer turno, reunir em substitutivo integral a matéria da proposição principal e das emendas com os acréscimos ou alterações que julgue aconselháveis para aperfeiçoamento da matéria.

#### Justificação

A medida prevista no artigo 128 do Regimento não resolve todos os casos que podem ocorrer.

Ainda recentemente isso foi verificado ao se tratar do Projeto de Lei da Câmara nº 31-63 que fixa novos valores para os vencimentos dos funcionários civis e militares da União.

Após o encerramento da discussão a Comissão de Finanças se viu diante da conveniência de formular substitutivo integral com a matéria do projeto e de muitas emendas e outras disposições que se tornavam aconselháveis.

Entretanto em face dos limites estreitos do art. 128, esse substitutivo tem que ser desprezado, reabrindo-se a discussão para que fosse possível a sua apresentação em Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 16

Acrescente-se ao Projeto:

"Art. 135. Acréscimo.

§ 9º. O membro de Comissão não poderá votar proposição de que seja signatário".

#### Justificação

Não é razoável que o autor tome parte na votação de parecer sobre proposição de sua autoria.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao projeto as seguintes modificações no Regimento.

Art. 163. Nova Redação.

"Artigo 163. Terminada a leitura do Expediente, se não houver número para as deliberações, será facultado o uso da palavra aos oradores que se inscreverem para esse fim, até o fim da primeira parte da sessão, que corresponderá à primeira hora a partir da abertura, sendo automaticamente prorrogada para a conclusão do discurso do orador que estiver na tribuna, observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo e no artigo 164.

§ 1º Ao Senador que se inscrever para manifestação de pesar, come-

morção, comunicação inadiável ou justificação de proposição a apresentar será assegurado o uso da palavra, no período de prorrogação da primeira parte da sessão, pelo tempo que solicitar, disso sendo dado o conhecimento ao orador que estiver na tribuna com esclarecimento sobre a hora em que deverá concluir seu discurso, da qual será advertido com cinco minutos de antecedência.

§ 2º Havendo mais de uma inscrição para o fim previsto no parágrafo 1º, a Mesa dividirá igualmente entre os inscritos o tempo da prorrogação.

§ 3º Se os oradores inscritos na forma do § 2º, na totalidade, desajarem fazer uso da palavra por prazo inferior ao da prorrogação, a diferença será contada em favor do orador do Expediente, sem interrupção do seu discurso.

§ 4º Se o orador da primeira hora do Expediente não concluir seu discurso na prorrogação poderá fazê-lo depois da Ordem do Dia, com preferência sobre os demais inscritos.

§ 5º Se a sessão foi levantada por motivo de pesar, sem que tenham feito uso da palavra os oradores inscritos, terão estes preferência para falar na sessão seguinte, cujas inscrições se transferirão para a subsequente.

§ 6º Havendo, na Ordem do Dia matéria urgente compreendida no artigo 326, a não serão permitidos oradores no Expediente.

§ 7º Na segunda quinzena de novembro o disposto no parágrafo anterior se observará também nas sessões em cuja Ordem do Dia figure projeto de lei orçamentária, ou parte deste, salvo se não houver número para votação e a matéria orçamentária estiver com a discussão encerrada.

Art. 165-A. Acréscimo.

Art. 165-A. Havendo número para deliberações não será permitido o uso da palavra aos oradores inscritos para o Expediente, salvo o disposto no § 1º do art. 163, não podendo a totalidade deles exceder o prazo de meia hora.

Parágrafo único. Nesse caso as inscrições do Expediente prevalecerão para o período depois da Ordem do Dia.

#### Justificação

A presente emenda tem o objetivo de possibilitar maior rendimento aos trabalhos de Plenário, estipulando que, se houver número para as deliberações ao ser terminada a leitura do Expediente, se passe imediatamente à Ordem do Dia, ressalvados os casos de comunicações inadiáveis, comemorações ou justificação de proposições, para as quais se reserva o prazo de meia hora. Os discursos do Expediente ficam transferidos para o tempo posterior à Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — José Ermírio.

#### EMENDA Nº 18

Acrescente-se em seguida ao Art. 201 do Regimento:

"Art. 201-A. O nome do Presidente será registrado por ocasião da sua primeira manifestação após haver assumido a presidência, entre parênteses, em seguida às palavras: "O Sr. Presidente".

#### Justificação

É de toda a conveniência como elemento histórico, que fique assinalado o nome do membro da Mesa que estiver exercendo a Presidência, o que se obterá com o seu registro por ocasião de sua primeira manifestação.

A providência assume especial importância quando se tratar de de-

clarações da Presidência ou resposta a questões de ordem.

É assim, aliás, que se procede na Câmara.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 19

Acrescente-se ao art. 213 do Regimento Interno:

"Acrescente-se ao art. 213 do Regimento Interno:

§ 4º. Ao fim de trinta dias, se reiterado o expediente de solicitação das informações quando não hajam estas sido prestadas".

Justificação

#### Justificação

Trata-se de aplicar aos requerimentos de informações formulados em Plenário a norma constante do parágrafo 2º do art. 145.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 20

Acrescente-se ao Projeto:

"Art. 216 Supressão".

#### Justificação

Art. 216 exige que os requerimentos de nomeações de pejar sejam assinados por dez Senadores, no mínimo, ou, se couber, pela Comissão de Relações Exteriores.

Esses requerimentos, entretanto, podem ser votados com o "quorum" de 17 senadores.

Não se justifica, em base de 10 minutos "quorum" tão elevado número de assinaturas.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 21

Transforma-se em § 1º o parágrafo único do artigo 239, acrescentando-se a este o seguinte:

§ 2º Não se achando presente o autor da emenda, ao lhe caber oportunidade de justificá-la oralmente, será ela considerada inexistente, salvo se o Plenário, a requerimento do Líder do Partido ou do Bloco a que pertencer o Senador, deliberar que seja aceita sob a condição de ser a justificação enviada.

Mesa, por escrito, para anexação ao processo, antes do pronunciamento da primeira Comissão que sobre ela deva manifestar. Não sendo cumprida essa formalidade, a emenda não será objeto de consideração.

#### Justificação

É conveniente regular o procedimento que se deva adotar quando o autor da emenda dependente de justificação oral, não esteja presente para cumprir essa formalidade.

Na norma que ora se propõe fica assegurada ao autor da emenda possibilidade de enviar à Mesa justificação, por escrito, para anexação ao processo antes do pronunciamento da primeira Comissão que sobre ela deva ocupar.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — Filinto Müller.

#### EMENDA Nº 22

Substitua-se o Artigo 247 do Regimento pelo seguinte:

"Art. 247 A proposição apresentada em Plenário será submetida a votação quando o requerer qualquer Senador.

§ 1º O "quorum" de apoio é de 17 Senadores, considerando-se apoiada a proposição que obtiver maioria simples dos presentes.

§ 2º Indepe de apoio: I — a proposição de Comissão; II — o requerimento para o qual este Regimento expressamente não exige essa formalidade;

III — a proposição para a qual o Regimento ou este Regimento exijam número determinado de subscritores;

IV — a proposição subscrita por líderes de bancadas compostas de cinco ou mais Senadores.

**Justificação**

Pelo Regimento atual o apoioamento pelo Plenário é necessário se a proposição — projeto, emenda, requerimento, (em alguns casos) ou indicações não tem cinco subscritores, no mínimo.

A formalidade de apoioamento é daquelas que, em regra, passam despercebidas na rotina dos trabalhos do Plenário.

O "quorum" exigido é de 17 Senadores, considerando-se apoiada a proposição que tiver, no mínimo, cinco votos. Quer dizer que, presentes 66 Senadores, se cinco se manifestarem a favor e 61 contra, a proposição está apoiada. Ora, não parece razoável que uma proposição que, nessa primeira votação, seja rejeitada pela quase totalidade da Casa, possa ter prosseguimento.

A presente emenda restringe o apoioamento para os casos em que o requerer qualquer Senador. Mas, embora torne possível a votação com a presença de 17 Senadores, exige que os votos favoráveis sejam majoritários.

Assim, o apoioamento terá o valor de um pronunciamento expressivo.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 23**

Artigo único. Ao Artigo 252 do Regimento Interno é acrescido o seguinte:

Parágrafo único. O projeto ou requerimento de autoria individual de Senador, salvo requerimento de licença e de autorização para o desempenho de missão prevista no artigo 89 da Constituição, só será lido quando presente no Plenário seu autor.

**Justificação**

A apresentação de proposição é ato que não se deve processar na ausência do Senador, tanto mais quanto o Regimento prevê hipótese de liminar pela Mesa (artigo 47, número 8) com recurso para o Plenário, direito só assegurado ao autor.

Aedamiz, há os casos de resistência ao apoioamento nos quais é de toda conveniência que o autor esteja presente para defendê-la.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 24**

Substitua-se no nº 1 do art. 264 do Regimento a expressão:

"Projetos de Lei do Senado de iniciativa da Comissão ou resultantes de Proposta do Poder Executivo" por:

- "Projeto de Lei do Senado
- a) de iniciativa de Comissão;
- b) resultante de Proposta do Poder Executivo;
- c) em regime de urgência nos termos do art. 326 nº 5.a e 5.b".

**Justificação**

Trata-se de reduzir para um só turno a tramitação dos Projetos de Lei do Senado que tratem de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou providências para atender a situações de calamidade pública. A razão de ser da emenda parece óbvia.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. *José Ermírio*.

**EMENDA Nº 25**

Acrescente-se ao Projeto:

"Art. 270. Acrescente-se:

"Parágrafo único. Será considerada inexistente, não recebendo pronunciamento das demais Comissões, a emenda considerada inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça, salvo se esta propuser subemenda que a escote do vício."

**Justificação**

Se a emenda é portadora do vício de inconstitucionalidade não se justifica que sobre ela se pronunciem outras Comissões, obrigando-se estas

a um estudo destinado a ficar prejudicado.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. *José Ermírio*.

**EMENDA Nº 26**

Substitua-se o art. 272-A do Regimento Interno pelo seguinte:

"Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo se algum Senador requerer seja submetido a votos."

**Justificação**

Diz o artigo 272-A, nos seus termos atuais:

"Art. 272-A. Encerrada a segunda discussão sem emendas, o projeto será dado pela Mesa como definitivamente aprovado, independentemente de votação, salvo: "

a) se algum Senador requerer que seja submetido a votos;

b) se o projeto houver sido redigido do primeiro para o segundo turno."

O que se pretende com a presente emenda é suprimir a alínea "b", em virtude da qual o projeto em segundo turno, não emendado, terá que ser submetido a votos se houver sido redigido do primeiro para o segundo turno.

A exigência tinha por finalidade tornar obrigatório o texto da redação do vencido.

Cumpra notar, entretanto, que esse texto em tais circunstâncias, se torna a redação final e, quanto às redações finais, o Regimento, no seu art. 316-A torna dispensável a sua votação se, figurando elas em Ordem do Dia, a discussão se encerrar sem emendas nem retificações, ou se nenhum Senador requerer sejam submetidas a votos.

Trata-se, pois, de aplicar, nos casos previstos no art. 272-A, o princípio orientador do art. 316-A.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. *José Ermírio*.

**EMENDA Nº 27**

Acrescente-se ao Art. 292 do Regimento o seguinte:

"Parágrafo único. São considerados votos em branco os registrados como abstenções no processo eletrônico."

**Justificação**

O Regimento (Art. 292) prevê a existência de votos em branco nas votações com cédulas ou pelo processo eletrônico.

Ocorre, porém, que em virtude da orientação seguida na fabricação do equipamento de votação eletrônica, os votos em branco são registrados como abstenções, o que de certo modo se choca com o disposto no Art. 304 do Regimento, que não admite que o Senador presente deixe de votar, salvo quando tenha interesse individual na matéria em votação.

Para corrigir essa contradição é que formulamos a presente emenda.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 28**

Dê-se ao § 12 do art. 293 do Regimento a seguinte redação:

"§ 12. Havendo substitutivo integral do projeto, terá precedência para votação salvo se tiver pronunciamento contrário das Comissões competentes para o estudo da matéria quanto ao mérito, ou se o Plenário deliberar o contrário."

**Justificação**

Dispõe o Regimento atual, no § 12 do art. 293:

"§ 12. Em qualquer caso, havendo substitutivo integral do projeto terá preferência para votação, salvo se o Plenário deliberar o contrário."

Se o substitutivo tiver pareceres contrários, não haverá conveniência em que seja votado antes do projeto.

Se rejeitado o substitutivo, teria que ser votado o projeto.

No caso de haver vários substitutivos, teriam que ser votados sucessivamente, para, afinal, se rejeitar o projeto.

Com a redação que se propõe, se os substitutivos tiverem pareceres contrários, a votação será sobre o projeto. A rejeição deste prejudicará os substitutivos. É claro que, quando o Plenário quiser, mediante requerimento de qualquer Senador, poderá alterar essa ordem.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 29**

Substitua-se o § 16 do Art. 293 do Regimento pelo seguinte:

"§ 16. Se, anunciada a votação de disposição ou emenda destacada, o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o Parecer da Comissão. A matéria destacada terá a sorte das demais constantes do grupo a que pertencer."

**Justificação**

O requerimento de destaque em virtude do qual se retira emenda ou dispositivo do grupo em que estiver incluído, para que tenha destino diverso do indicado nos pareceres das Comissões, pressupõe no seu autor o propósito de justificar a sua iniciativa.

A falta de uso desse direito deve ser interpretada com resistência dos efeitos do destaque.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 30**

Acrescente-se, no Art. 307 do Regimento:

- a) as palavras "as eleições", em seguida a "votação";
- b) a letra "u", em seguida a "k".

**Justificação**

É da tradição das Casas Legislativas não haver encaminhamento de votação nas eleições. Para tornar expressa a norma é a primeira parte desta emenda.

Quanto à letra "u", que se manda acrescentar entre os casos de requerimentos que não admitem encaminhamento de votação, refere-se a destaque de disposição ou emenda para votação em separado. É na votação em separado que se justifica o encaminhamento.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 31**

"Art. 307. Acrescente-se:

Parágrafo único. O encaminhamento de votação de requerimento, quando admitido por este Regimento, é limitado ao signatário, um representante de cada bloco partidário e um Senador não filiado aos blocos, quando houver, salvo nas homenagens de pesar.

**Justificação**

Esta emenda procura disciplinar o encaminhamento de votação, evitando que se prolonguem demasiadamente.

Assegura, entretanto, a manifestação de todos os Partidos.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

**EMENDA Nº 32**

Acrescente-se, em seguida ao artigo 311 do Regimento, o seguinte

**CAPÍTULO Vº****Da declaração de voto**

Art. 311-A. Proclamado o resultado de uma votação, é lícito ao Sena-

dor usar da palavra, por cinco minutos, para declaração de voto, salvo se:

- a) a votação for secreta;
- b) a deliberação não se completar, por falta de número;
- c) o Senador já houver feito uso da palavra para discutir o projeto ou encaminhar-lhe a votação;
- d) a votação feita não for suscetível de encaminhamento.

**Justificação**

Cogita esta emenda de disciplinar as declarações de voto, tornando expresso o que já constitui norma tradicional no Senado.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *Filinto Müller*.

**EMENDA Nº 33**

Acrescente-se ao art. 326 do Regimento:

IX — Oradores  
22 — Na discussão dos projetos em regime de urgência nos termos dos ns. 5.a e 5.b será limitada a um representante de cada Partido o número de oradores.

**Justificação**

É óbvio que, estando o projeto em regime de urgência, nas hipóteses dos ns. 5.a (casos de calamidade pública e de segurança nacional) e 5.b (matéria considerada suscetível de ser prejudicada se não for imediatamente tratada), não se justificam alongas na sua tramitação. Um orador de cada partido é o suficiente.

Na Câmara, são permitidos apenas quatro oradores.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

**EMENDA Nº 34**

Acrescente-se, em seguida ao art. 340 do Regimento o seguinte:

**TÍTULO XII-A**

Do Pronunciamento do Senado sobre Atos Internacionais

Art. 340 A. Os projetos de decreto-legislativo referentes a atos internacionais submetidos à aprovação do Congresso Nacional terão no Senado Federal a seguinte tramitação:

a) Só terá iniciada a tramitação, no Senado, o projeto que esteja acompanhado dos textos, em cópia autenticada, do ato internacional respectivo, em português, bem como da Mensagem de encaminhamento e da exposição de motivos a ela correspondente.

b) Lido, no expediente o projeto, a Mesa o encaminhará às Comissões competentes, dentro de 24 horas.

c) Nas publicações iniciais, no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos, deverão figurar os textos referidos na alínea a.

d) As Comissões deverão opinar sobre o projeto no prazo improrrogável de 15 dias, em reunião conjunta (art. 112).

e) Ao fim do prazo estipulado na alínea anterior o projeto será incluído em Ordem do Dia, com ou sem pareceres, devendo as Comissões, nesta última hipótese, pronunciarem-se sobre ele oralmente em Plenário.

f) Quando emendado o projeto em Plenário, observar-se-á, em relação ao pronunciamento das Comissões sobre as emendas, o disposto nas alíneas d e e.

g) Só será admissível adiantamento de discussão ou votação uma vez, não podendo o prazo ser superior a duas sessões ordinárias, salvo para diligência externa requerida pela Comissão de Relações Exteriores ou por líderes que representem, no mínimo, 34 Senadores, aprovada pelo Plenário

**Justificação**

Com as normas que se propõem nesta emenda procura-se assegurar aos

atos internacionais encaminhados ao pronunciamento do Senado tramitação rápida, como convém à regularidade das boas relações do Brasil com os Estados estrangeiros.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *Jefferson de Aguiar*.

#### EMENDA Nº 35

Dê-se à alínea b do art. 339 do Regimento a seguinte redação:

b) a partir da sessão seguinte aquela em que forem distribuídos os autos poderão ser oferecidas emendas ao projeto, durante dez dias, perante a Comissão de Finanças, salvo se o recebimento do projeto se der no mês de novembro, caso em que o Presidente estipulará o prazo, ouvida a Comissão.

#### Justificativa

A fixação do prazo para apresentação de emendas ao projeto de Orçamento é uma necessidade, para que os trabalhos decorram com método e possibilitem aos Relatores, à Comissão e ao Plenário, conhecimento do que nelas se contenha.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

#### EMENDA Nº 36

Dê-se à alínea i do art. 339 do Regimento a seguinte redação:

i — No mês de novembro só serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária, na fase de discussão, com como requerimentos de destaque, adiamento ou diligência, se assinados pelo relator do anexo ou subanexo respectivo, ou por líderes que representem, no mínimo, 30 Senadores.

#### Justificativa

Esta emenda tem por fim evitar atropelos perigosos, na fase final da tramitação do projeto de lei orçamentária no Senado.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

#### EMENDA Nº 37

Acrescente-se, em seguida à alínea i do art. 339 do Regimento Interno a seguinte:

i-1 — Na hipótese da alínea i o parecer sobre as emendas apresentadas será dado em Plenário em seguida ao encerramento da discussão, podendo a Comissão, se julgar necessário, pedir prazo, até meia hora, para proferir o voto.

#### Justificativa

Na segunda quinzena de novembro qualquer retardamento na tramitação do projeto orçamentário acarretará grandes inconvenientes.

A volta dele à Comissão, quando emendação na fase de discussão estará nesse caso.

Dai a providência que ora se propõe, de tornar possível o imediato pronunciamento do Plenário sobre essas emendas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

#### EMENDA Nº 38

Acrescente-se ao Art. 339 do Regimento a seguinte alínea:

a) No mês de novembro, chegando a última redação final de emendas ao projeto de orçamento, poderá ser submetida à deliberação do Plenário em qualquer fase da sessão, independentemente de requerimento e de publicação.

#### Justificativa

Procura-se, com esta emenda, facilitar o pronunciamento do Senado sobre a redação final da matéria orçamentária, no decorrer do mês de novembro.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

#### EMENDA Nº 39

Acrescente-se ao Regimento, em seguida ao artigo 360:

"Art. 360-A. Transcorrido o prazo de que trata o art. 359 sem que a Comissão haja proferido o seu Parecer, ou pedido a prorrogação dele, o Projeto de Emenda à Constituição será colocado em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º A inclusão em Ordem do Dia será anunciada ao Plenário com oito dias de antecedência.

§ 2º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento do Projeto, este será considerado definitivamente rejeitado e recolhido ao Arquivo.

#### Justificativa

Diversos Projetos de Emenda à Constituição têm ficado se intramitação por falta de pronunciamento das Comissões respectivas.

Entretanto, a Constituição estabelece, no art. 217, §§ 2º e 3º, que os projetos que visem a emendá-la tenham curso em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas, sendo esse prazo reduzido para uma única tramitação, se obtiverem dois terços dos votos de cada Casa.

Isto está a indicar que o processo de elaboração das Emendas à Constituição não deve ficar em suspensão.

Projeto que permanecer um ano sem parecer não desperta interesse — Nesse caso, justifica-se, como nos casos do art. 323, § 3º para os projetos de lei, que haja um pronunciamento preliminar que decida do seu prosseguimento ou não.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 1964. — *José Ermírio*.

#### O SR. PRESIDENTE:

As emendas que acabam de ser lidas, todas acompanhadas da justificativa por escrito, dependem de apoioamento do Plenário.

Os Srs. Senadores que as apóiam queiram conservar-se sentados. — (Pausa)

Estão apoiadas.

As emendas dependem de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria.

Tem a palavra, para emitir parecer, o nobre Relator na Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

#### O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, nos termos do que dispõe o Regimento Interno, requero vinte minutos, para proferir parecer sobre as emendas apresentadas pelos nobres colegas.

#### O SR. MEM DE SÁ:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senhor Senador Mem de Sá.

#### O SR. MEM DE SÁ:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes que V. Exa. conceda o prazo e suspenda a sessão, desejo sugerir à Mesa que, na hipótese de não haver número para o prosseguimento da apreciação da matéria, como tudo indica, que não haja, mandasse imprimir as emendas, a fim de que, na segunda-feira, os Senadores pudessem votar com melhor conhecimento delas. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

Tomando conhecimento do pedido formulado pelo nobre Senador Jefferson de Aguiar, relator da matéria, na Comissão de Constituição e Justiça, e verificando a inexistência evidente de quorum, no plenário, a Mesa

delibera encerrar a sessão, determinando, outrossim, que as emendas sejam publicadas, em atenção ao sugerido pelo nobre Senador Mem de Sá. A matéria fica sobrestada, devendo constar da Ordem do Dia da próxima sessão.

Designo para a sessão seguinte, a realizar-se no dia 20, segunda-feira, a seguinte

#### ORDEN DO DIA

Sessão de 20 de abril de 1964  
(Segunda-feira)

#### Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1964, que altera o Regimento Interno do Senado (em regime de urgência nos termos do art. 326, nº 5.b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 81, de 1964, aprovado na sessão de 17 do corrente), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e às emendas ns. 1 e 2 e oferecendo subemenda à de nº 3; da Comissão Diretora favorável ao Projeto e às emendas ns. 1 e 2 e subemenda à emenda nº 3, e dependendo da pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário (ns. 4 a 39).

Matéria em Tramitação Normal

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 78, de 1964, em que o Sr. Senador Jefferson de Aguiar solicita tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projeto de Lei do Senado nº 96-68; Projeto de Lei da Câmara nº 338-52 e Projeto de Lei do Senado nº 23-51, que dispõem sobre a participação do trabalhador nos lucros das empresas.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos.

**ARTIGO DE AUTORIA DO SR. JORGE DE CASTRO BARBOSA, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 75, APROVADO NA SESSÃO DE 16-4-64.**

**O DEVER DO MÉDICO NA DEMOCRACIA**

#### Jorge de Castro Barbosa

Não poucas vezes, em instantes graves da vida do País, a classe médica, unida pela força de princípios e inspirada pela nobreza das elevadas ideias, tem sabido demonstrar que, absorvida embora pelos mistérios da ciência, não perde de vista o roteiro do Brasil em busca de seus luminosos destinos. Nessas horas, sem olhar obstáculos nem medir sacrifícios, tem ela deixado sentir que, acima de interesses profissionais, faz questão de colocar os legítimos anseios do povo, dando a este seu apoio, seu aplauso e sua solidariedade. E nunca se permitiu em ficar à margem dos acontecimentos, emparedando-se numa torre de marfim, para daí assistir, em comodismo e com indiferença, às lutas travadas ao seu redor, na encarnizada disputa entre facções antagonistas. Nos momentos em que os homens de cultura são chamados a falar, sem meias palavras mas em voz alta e clara, a classe médica, por nosso orgulho, nunca deixou de fazê-lo, podendo em seus pronunciamentos a chance da bravura e a marca do destemor. Desde modo, tornar-se-ia indigna de suas tradições se, na hora que passa, não deixasse de fazer uma pausa nos labores de seu ofício para vir juntar-se aqueles que resistem aos arremessos feroces do grupo assessorado por uma rubra equipe que se mostra decidida a virar o regime pelo avesso substituindo a democracia por uma ditadura, fundamentada na liberdade em servilismo e escravismo. Assim

compreendendo, assim se lançou corajosamente à arena a classe médica, fazendo-se, na Guanabara, exemplo para todos os médicos do País. E já foi de vê-la em três duríssimos embates, dando expressivas vitórias à legião dos democratas, na reconquista de postos tomados a sorte e em pública manifestação de confiança, nos dirigentes do nosso sindicato. Na renovação do Conselho Regional de Medicina, da Guanabara. No pleito da Associação Médica Brasileira. E na hoje histórica Assembleia Extraordinária da nossa entidade de defesa profissional. De nada valeram as ameaças, ampliadas pelo vocerizo atordoante. De nada serviram as intrigas e intrigas, mal disfarçadas no bojo de entrevistas, conselheiras, cheias de invenções e vazias de gramática. O que, à luz da propaganda, parecia um monstro de mil cabeças, à hora da contagem dos votos foi verificando que não passava de pequenina lagartixa... Derrotados no pleito do Conselho, derrotados no pleito da AMB, não bastaram essas derrotas para que, à sua desimportância, se recolhessem os endeusadores de regime russo. O que, néles, deveria valer como água fria na fervura, valeu como potes de gasolina em fogueira. Arripiaram-se e tramaram nova investida, dessa feita contra o nosso sindicato. Melhor, porém, não lhes foi a sorte. Tiveram que sofrer amargíssimo revés, numa Assembleia Extraordinária por eles mesmos exigida, para exibição de um relatório de operação, que não mereceu aplausos nem dos palmeiros iludidos na boa-fé pelos artificiais oratórios do porta-voz escolhido a dedo. Com meia dúzia de períodos, o doutor Roberto Meneses de Oliveira reduziu a miolo de tripa o catastrófico relatório, deixando entender o resultado da votação secreta que caiu como um raio naqueles que pretendiam vencer a honestidade com a expertise, a sinceridade com a malícia, a verdade com a fantasia. Foram três grandes momentos vividos pela nossa classe, em três áreas diferentes, mas em todos eles mantendo o mesmo ânimo de luta, o mesmo espírito democrático, o mesmo sentimento de Justiça e de Liberdade. E, combativa, prosseguiu ainda em sua caminhada, já agora iluminada por aqueles três magníficos triunfos. Não se pense que, diante dessas vitórias, ela enarrihou as armas. Não. Se já estava decidida a agir, vê-se agora reconfortada e refortalecida pela certeza de que vale a pena agir. E está, por isso, continuando seu trabalho, convencida do nobre serviço que está prestando ao Brasil. Não importa que se engossem as fileiras dos que, com a complacência ou a conivência de homens atordoados pelas delícias das alturas, buscam fazer do Brasil uma terra sem Deus e sem Liberdade. Se não é essa, inevitavelmente, a vontade da maioria, não poderá ela prevalecer. Podem os inimigos da Democracia, através de medidas totalitárias, com alcances para a imprensa e mídia para o rádio, fazer com que se imobilizem todas as penas e se cale todas as vozes, metendo o País nas sombras do túnel de uma ditadura. Podem os encantados do regime russo, através da violência, destruir todos os centros de resistência, onde, acima de tudo, se preza a dignidade humana, com permanentes loas e preces à Liberdade e à Verdade. Podem os inimigos da Pátria na fúria de subversão da ordem, trazer para as ruas a baderna e para a administração pública a bagunça, num desafio que cobre um convite à guerra civil. Podem alucinar-se pela ambição, fazer o Congresso fazer cegar a Justiça e rasgar a Constituição. Tudo poderão, porém, cancelar, anular. Mas há uma coisa que não conseguirão destruir, porque é eterna: é o espírito democrático do povo brasileiro. E é

esse espírito que, de flama, se faz agora labareda, anunciando que não se deixará vencer. A reação já se alastra pelo País, em clamores e protestos, não tardando o recuo da minoria que, com os pés no Brasil, tem a cabeça na Rússia. A classe médica da Guanabara, mais uma vez, cumpriu, está cumprindo e cumprirá seu dever até ao fim, numa limpeza de sua área tumultuada por meia dúzia de agitadores. Em nosso Estado, os médicos já deixaram dito, por três vezes, co-

mo pensam e o que querem, esperando que os colegas de todo o País saibam também, com a mesma decisão, dizer como pensam e o que querem, para que as páginas da História guardem, das horas dramáticas que o nosso país está vivendo, a marca honrosa e dignificante do destemercoso civismo de uma classe que, nascida em seus mistérios para enfrentar a morte, não soube omitir-se quando, como nunca, esteve em perigo a vida do Brasil.

tas em discussão o parecer e o voto do Senador Jefferson de Aguiar. Depois de longos debates é aprovado o voto do nobre Senador Jefferson de Aguiar por sete votos contra um e uma abstenção, tendo sido designado para relatar o vencido o Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

A seguir, com a palavra o Senhor Presidente participa à Comissão, nesta data, estar devolvendo à Secretaria para o restante de seu trabalho, o Projeto de Resolução nº 40/1963 — Dispõe sobre a representação do Senado Federal em conferências e reuniões no exterior ou para atender a convite de governo estrangeiro, do qual havia pedido vista, e concede a palavra ao relator da Matéria o Senhor Senador Eurico Rezende que passa a ler o seu parecer. Pósto em discussão o Senhor Senador Josaphat Marinho pede vista, pelo que e adinda a sua deliberação.

Tendo em vista diversas reclamações dos Senhores Senadores, ficou assentado que as próximas reuniões da Comissão de Constituição e Justiça realizar-se-ão na sala de reuniões da Comissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-3, a presente ata que depois de lida e aprovada é assinada pelo Senhor Presidente.

#### Ata dos trabalhos da Prova para Servente de Administração da Secretaria do Senado Federal.

Aos cinco dias de abril de mil e novecentos e sessenta e quatro, no Plenário do Senado Federal, em Brasília, realizou-se a prova de Servente de Administração, para aproveitamento no Quadro Especial criado pela Resolução número trinta e oito, de mil novecentos e sessenta e três. Presentes os Senhores Doutor Herculano Ruy Vaz Carneiro, Diretor da Assessoria Legislativa, Presi-

dente da Banca Examinadora, Aurea de Barros Rêgo, Diretora do Arquivo, e Doutor Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Redator de Anais, examinadores, conforme Portaria número dois, de mil e novecentos e sessenta e quatro, da Comissão Diretora, publicando no DCN número oito, de onze de janeiro de mil e novecentos e sessenta e quatro, e Elza Loureiro Gallotti, Oficial Legislativo, designada secretária, todos funcionários da Secretaria do Senado Federal, procedeu-se, as nove horas, à chamada nominal dos candidatos relacionados no DCN número duzentos e seis, de vinte de dezembro de mil e novecentos e sessenta e três. Responderam à chamada, assinando a lista de presença, depois de identificações, quarenta e cinco candidatos. Distribuídas as provas, previamente rubricadas pela Banca Examinadora, o Senhor Presidente solicita sejam as mesmas assinadas e datadas pelos candidatos, na parte a ser posteriormente destacada e decarada iniciada a prova às nove horas e trinta minutos, com a duração de duas horas. Esgotado o prazo regulamentar, foram recolhidas as provas e, na presença dos candidatos, após a numeração e destaque das partes de identificação, foram as provas encerradas em envelope, que, fechado, foi rubricado pela Banca Examinadora, o mesmo acontecendo com os envelopes de identificação, cujo envelope foi entregue ao Senhor Diretor Geral, Doutor Evandro Mendes Vianna. Concluiu-se, assim, a prova de Servente de Administração da Secretaria do Senado Federal; e, para constar, eu, Elza Loureiro Gallotti, servindo de secretária, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, é assinada pelos Membros da Banca Examinadora. Sala das Sessões do Senado Federal, em cinco de abril de mil e novecentos e sessenta e quatro. — Herculano Ruy Vaz Carneiro — Aurea de Barros Rêgo. — Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro.

### ATAS DAS COMISSÕES

#### Comissão de Constituição e Justiça

##### ATA DA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE ABRIL DE 1964

As 16 horas do dia 16 de abril de 1964, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jefferson de Aguiar, Bezerra Neto, Edmundo Levi, Afonso Arinos, Aloysio de Carvalho, Josaphat Marinho, Menezes Pimentel, Ruy Carneiro e Eurico Rezende, e ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Campos, Presidente, Antônio Balbino, Arthur Virgílio.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, submete à consideração da dita Comissão de Justiça em voto de louvor e aplauso ao eminente Presidente da Comissão, Senador Milton Campos, pela sua escolha para Ministro da Justiça. A proposta foi aprovada por unanimidade ficando o Senhor Vice-Presidente incumbido de interpretar, junto ao Senador Milton Campos, o pensamento da Comissão de Constituição e Justiça.

Em seguida, a reunião passa a ser secreta a fim de ser apreciada a Mensagem nº 45-61, do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal a escolha do Professor

Héllo Bastos Tornaghi para o cargo de Procurador Geral da República.

Tornada pública a reunião, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jefferson de Aguiar que lê o seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 149-63 — Dá o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso, conculando pela audiência do Ministério da Aeronáutica, Diretoria da Aeronáutica Civil, por intermédio do Senhor Ministro, a fim de que a legislação não se atrite com as determinações administrativas do referido Ministério. O parecer é aprovado, contra o voto do Senhor Senador Aloysio de Carvalho e com o compromisso do Senador Jefferson de Aguiar de conseguir o pronunciamento do Ministério o mais rápido possível.

Continuando com a palavra, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar passa a ler o seu voto proferido à Consulta da Diretoria da Contabilidade, relativa ao pagamento dos subsídios dos Senadores Arnou de Melo e Silvestre Péricles, da qual havia pedido vista. Com a palavra o Senhor Presidente informa que a matéria havia sido relatada na reunião anterior pelo nobre Senador Josaphat Marinho, porém, como alguns Senadores, por motivo justificado, achavam-se ausentes, solicita ao relator que torne a ler o seu parecer. Terminada a leitura são pos-

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente — MOURA ANDRADE (PSD)  
 Vice-Presidente — NOGUEIRA DA GAMA (PTB)  
 1º Secretário — DINARTE MARIZ (UDN)  
 2º Secretário — GILBERTO MARINHO (PSD)  
 3º Secretário — ADALBERTO SENA (PTB)  
 4º Secretário — CATTETE PINHEIRO (PTN)  
 1º Suplente — JOAQUIM PRAENTE (UDN)  
 2º Suplente — GUIDO MONDIM (PSD)  
 3º Suplente — VASCONCELLOS TORRES (PTB)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- |                                 |                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guilomard — Acre        | 12. Antônio Balbino — Bahia         |
| 2. Lobão da Silveira — Pará     | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo  |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão    | 14. Gilberto Marinho — Guanabara    |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão  | 15. Moura Andrade — São Paulo       |
| 5. Vitorino Freire — Maranhão   | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí    | 17. Guido Mondim — R. G. Sul        |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará     | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará     | 19. Filinto Müller — Mato Grosso    |
| 9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás          |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba      | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás    |
| 11. Leite Neto — Sergipe        | 22. Pedro Ludovico — Goiás          |

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- |                                     |                                         |
|-------------------------------------|-----------------------------------------|
| 1. Adalberto Sena — Acre            | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco      |
| 2. Oscar Passos — Acre              | 11. José Ermirio — Pernambuco           |
| 3. Vivardo Lima — Amazonas          | 12. Silvestre Pécies — Alagoas          |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas          | 13. Vasconcellos Torres — R. de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas       | 14. Nelson Maculan — Paraná             |
| 6. Antônio Jucá — Ceará             | 15. Amaury Silva — Paraná               |
| 7. Dix Huit Rosado — R.G. Norte     | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais        |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso          |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco     |                                         |

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- |                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — S. Paulo        |
| 2. Joaquim Parente — Piauí       | 10. Odoípo Franco — Paraná          |
| 3. José Cândido — Piauí          | 11. Irineu Bornhausen — S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R.G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina    |
| 5. João Agripino — Paraíba       | 13. Daniel Krieger — R. G. do Sul   |
| 6. Rui Palmeira — Alagoas        | 14. Milton Campos — Minas Gerais    |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo     | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso    |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara     |                                     |

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- |                                |                             |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- |                            |                                 |
|----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Guberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|----------------------------|---------------------------------|

## PARTIDO SOCIAL BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- |                               |
|-------------------------------|
| 1. Aurélio Vianna — Guanabara |
|-------------------------------|

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- |                                      |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- |                          |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- |                            |
|----------------------------|
| 1. Arnon de Melo — Alagoas |
|----------------------------|

## SEM LEGENDA

- |                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

## RESUMO

|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Partido Social Democrático (PSD)      | — 22 |
| Partido Trabalhista Nacional (PTB)    | — 17 |
| União Democrática Nacional (UDN)      | — 15 |
| Partido Libertador (PL)               | — 2  |
| Partido Trabalhista Nacional (PTN)    | — 2  |
| Partido Social Progressista (PSP)     | — 2  |
| Partido Socialista Brasileiro (PSB)   | — 1  |
| Partido Republicano (PR)              | — 1  |
| Partido Democrata Cristão (PDC)       | — 1  |
| Movimento Trabalhista Renovador (MTR) | — 1  |

Sem legenda

64

2

66

## BLOCOS PARTIDARIOS

## I — Maioria

|     |      |           |
|-----|------|-----------|
| PSD | — 22 | Senadores |
| PTB | — 17 | Senadores |
|     | 39   |           |

## II — Minoria

|     |      |           |
|-----|------|-----------|
| UDN | — 15 | Senadores |
| PL  | — 2  | Senadores |
|     | 17   |           |

## III — Bloco Parlamentar Independente

|             |     |           |
|-------------|-----|-----------|
| PSP         | — 2 | Senadores |
| PTN         | — 2 | Senadores |
| PSB         | — 1 | Senador   |
| PR          | — 1 | Senador   |
| MTR         | — 1 | Senador   |
| PDC         | — 1 | Senador   |
| Sem Legenda | — 2 | Senadores |
|             | 10  | Senadores |

## LIDERANÇAS

## I — Blocos

**Maioria**  
 Lider. — Barros Carvalho (PTB)  
 Vice-Líderes:  
 1º Victorino Freire (PSD)  
 2º José Feliciano (PSD)  
 3º José Guilomard (PSD)  
 4º Arthur Virgílio (PTB)  
 5º Bezerra Neto (PTB)  
 6º Vasconcellos Torres (PTB)

## Minoria

Lider. — João Agripino (UDN)  
 Vice-Líderes:  
 Daniel Krieger (UDN)  
 Mem de Sá (PL)  
 Rui Palmeira (UDN)

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Lider: Lino de Matos (PTN) Josaphat Marinho (sem legenda)  
 Vice-Líderes:  
 Aurélio Vianna (PSB)

## II — PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Lider: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves  
 Sigefredo Pacheco  
 Walfredo Gurgel

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Lider: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto  
 Oscar Passos  
 Antônio Jucá

## UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Lider: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende  
 Adolpho Franco  
 Padre Calazans  
 Lopes da Costa

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Lider: Mem de Sá  
 Vice-Lider: Aloysio de Carvalho

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

Lider: Miguel Couto  
 Vice-Lider: Raul Guberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Lider: Lino de Matos  
 Vice-Lider: Cattete Pinheiro

## III — Partidos de um só Representante

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

## AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermirio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## Titulares

Eugênio Barros  
 José Feliciano

## Suplentes

1. Atilio Fontana  
 2. Benedito Valladares

## Titulares

## Suplentes

## PTB

José Ermírio  
Dix-Hunt Rosado

1. Melo Braga  
2. Argemiro de Figueiredo

## Titulares

## Suplentes

## Minoria

## UDN

Lopes da Costa  
Antônio Carlos

1. Daniel Krieger  
2. João Agripino

## Titulares

## Suplentes

## B.P.I.

Julio Leite

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.

Reuniões — quintas-feiras, às 10 horas.

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Milton Campos (UDN)  
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## PSD

## Titulares

## Suplentes

Jefferson de Aguiar  
Antônio Balbino  
Wilson Gonçalves  
Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel  
2. Leite Neto  
3. José Feliciano  
4. Filinto Müller

## PTB

Edmundo Levi  
Bezerra Neto  
Arthur Virelho

1. Argemiro de Figueiredo  
2. Melo Braga  
3. Oscar Passos

## Minoria

## UDN

Aloysio de Carvalho (PL)  
Afonso Arinos  
Milton Campos

1. Daniel Krieger  
2. João Agripino  
3. Eurico Rezende

## B.P.I.

Josaphat Marinho (sem legenda) Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão.

Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas

## DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSP)  
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSE)

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

## Maioria

## PSD

Pedro Ludovico  
Filinto Müller

1. José Feliciano  
2. Walfredo Gurgel

## PTB

Oscar Passos  
Edmundo Levi

1. Melo Braga  
2. Antônio Jucá

## Minoria

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB) Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Julietta Ribeiro dos Santos

Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas

## ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)

Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## PSD

## Titulares

## Suplentes

Leite Neto  
Atílio Fontana  
José Feliciano

1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

## PTB

1. Bezerra Neto  
2. Oscar Passos

## Minoria

## UDN

1. José Cândido  
2. Zacharias de Assumpção  
3. Mem de Sá (PL)

## B.P.I.

Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly

Reuniões — Quintas-feiras, às 1530

## EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)

Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## PSD

Menezes Pimentel  
Walfredo Gurgel

## Suplentes

1. Benedicto Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

## PTB

Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. Edmundo Levi  
2. Vivaldo Lima

## Minoria

## UDN

Padre Calazans  
Mem de Sá (PL)

1. Afonso Arinos  
2. Milton Campos

## B.P.I.

Josaphat Marinho (Sem legenda) Lino de Mattos (PTN)  
Secretária — Vera A. Varella Matra  
Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas

## FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)

Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## PSD

Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Leite Neto

## Suplentes

1. Atílio Fontana  
2. José Guionard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

## PTB

Argemiro de Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

1. José Ermírio  
2. Edmundo Levi  
3. Melo Braga  
4. Oscar Passos

## Minoria

## UDN

Daniel Krieger  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

1. Milton Campos  
2. João Agripino  
3. Adolpho Franco

## PL

Aloysio de Carvalho

## B.P.I.

Lino de Mattos (PTN) 1. Julio Leite (PR)  
Aurélio Vianna (PSB) 2. Josaphat Marinho (S legenda)

Secretária — Cid Brügger

Reuniões — Quartas-feiras

## LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)

Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

## COMPOSIÇÃO

## Maioria

## PSD

Ruy Carneiro  
Walfredo Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugênio Barros

## Suplentes

1. Leite Neto  
2. José Guionard  
3. Sigefredo Pacheco  
4. Lobão da Silveira

Vivaldo Lima  
Antônio Jucá

**PTB**

1. Edmundo Levi
2. Pessoa de Queiroz

**Minoria****UDN**

1. Lopes da Costa
2. Zacharias de Assunção

**B.P.I.**

Auréllo Vianna (PSB) Aarão Steinbruch (MTR)  
Secretária — Vera Alvarenga Mafra  
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas

**POLIGONO DAS SECAS**

Presidente — Rui Carneiro (PSD)  
Vice-Presidente — Auréllo Vianna (PSB)

**COMPOSIÇÃO****Maioria****PSD**

1. Sigefredo Pacheco
2. Leite Neto

**PTB**

1. Antônio Jucá
2. José Ermírio

**Minoria****UDN**

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

**B.P.I.**

Auréllo Vianna Julio Leite (PR)  
Secretária — Aracy O'Reilly  
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas

**REDAÇÃO**

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)  
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

**COMPOSIÇÃO****Maioria****PSD**

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

**PTB**

Edmundo Levi

**Minoria****UDN**

Eurico Rezende

**B.P.I.**

Julio Leite (PR) Josaphat Marinho (Sem legenda)  
Secretária — Sarah Abrahão

**RELAÇÕES EXTERIORES**

Presidente — Benedito Valladares (PSD)  
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

**COMPOSIÇÃO****Titulares****Suplentes****Maioria****PSD**

Benedicto Valladares  
Fulinto Müller  
Menezes Parental  
José Guimard

1. Rui Carneiro
2. Leite Neto
3. Victorino Freire
4. Wilson Gonçalves

**PTB**

Pessoa de Queiroz  
Vivaldo Lima  
Oscar Passos

1. Antônio Jucá
2. Argemiro de Figueiredo
3. Melo Braga

**Minoria****UDN**

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

1. Padre Calazans
3. João Agripino
3. Mem de Sá (PL)

**B.P.I.**

Aarão Steinbruch (MTR) Lino de Mattos (PTN)  
Secretário — João Batista Cartejon Branco.  
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

**SAÚDE**

Presidente — Sigefredo Pacheco  
Vice-Presidente — José Cândido

**COMPOSIÇÃO****Titulares****Suplentes****Maioria****PSD**

Sigefredo Pacheco  
Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

**PTB**

Dix-Huit Rosado Antônio Jucá

**Minoria****UDN**

José Cândido Lopes da Costa

**B.P.I.**

Raul Giuberti (PSP) Miguel Couto (PSP)  
Secretário — Eduardo Rui Barbosa.  
Reuniões — quintas-feiras, às 15 horas.

**SEGURANÇA NACIONAL**

Presidente — Zacharias de Assunção (UDN)  
Vice-Presidente — José Guimard (PSD)

**COMPOSIÇÃO****Titulares****Suplentes****Maioria****PSD**

José Guimard  
Victorino Freire

1. Rui Carneiro
2. Atílio Fontana

**PTB**

Silvestre Péricles  
Oscar Passos

1. José Ermírio
2. Dix-Huit Rosado

**Minoria****UDN**

Irineu Bornhausen  
Zacharias de Assunção

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

**B.P.I.**

Raul Giuberti (PSP) Auréllo Vianna  
Secretário — Alexandre Pfaende.  
Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.

**SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)  
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

**COMPOSIÇÃO****Titulares****Suplentes****Maioria****PSD**

Leite Neto  
Fulinto Müller

1. Victorino Freire
2. Sigefredo Pacheco

**PTB**

Dix-Huit Rosado  
Silvestre Péricles

1. Melo Braga
2. Antônio Jucá

**Minoria****UDN**

Padre Calazans Antônio Carlos

**PL**

Aloysio de Carvalho Mem de Sá

**B.P.I.**

Aarão Steinbruch (MTR) Miguel Couto (PSP)  
Secretário — José Ney Dantas.  
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

## COMPOSIÇÃO

## Titulares

## Suplentes

## Materia

## PSD

Eugênio Barros  
Wilson Gonçalves

1. Jefferson de Aguiar  
2. José Guilomard

## PTB

Bezerra Neto

Melo Braga

## M. n. o. r. i. a

## UDN

Lopes Costa

Irineu Bornhausen

## B. P. I.

Miguel Couto (PSP)

Raul Giuberti (PSR)

Secretário — Alexandre Placender

Reuniões — quartas-feiras, às 18 horas.

## COMISSÕES ESPECIAIS

## C) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Imundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento nº 1.198-63, do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

## Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.  
Menezes Pimentel — PSD.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Milton Campos — UDN.  
Vasconcelos Torres — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.

## D) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

## Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — D.  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Arthur Virgílio — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Jurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.  
Josephat Marinho — S. legenda.  
Secretário: Oficial Legislativo, J. B. Castejon Branco.

## E) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Cláudio Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

## Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — Presidente — PSD.  
José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermirio — Relator — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo PL-3, Julietta Ribeiro dos Santos.

## F) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

## Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.  
José Ermirio (Presidente) — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Aurélio Vianna (Relator) — PSD.  
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.  
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 14 horas.

## G) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 663-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

## Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Atílio Fontana — PSD.  
Eugênio Barros — PSD.  
José Ermirio (Relator) — PTB.  
Bezerra Neto — PTB.  
Melo Braga — PTB.  
Lopes da Costa — UDN.  
Milton Campos (Presidente) — UDN.

Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ª feiras às 16 horas.

## H) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

## Membros (5) — Partidos

Atílio Fontana — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
José Ermirio — PTB.  
Irineu Bornhausen — UDN.  
Júlio Leite — PR.

Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

## I) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

## Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Antônio Jucá — PTB.  
Padre Calazans — UDN.  
Josephat Marinho — S. legenda.

## J) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12.1963.

## Membros (18) Partidos

Senadores:  
Wilson Gonçalves — PSD.  
Leite Neto — PSD.  
Sigefredo Pacheco — PSD.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Edmundo Levi — PTB.  
Adolpho Franco — UDN.  
João Agripino — UDN.  
Aurélio Vianna — PSD.  
Josephat Marinho — Sem legenda.  
Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.  
Aderbal Jurema — PSD.  
Laerte Vieira — UDN (Substituto do deputado Arnaldo Nogueira).  
Heitor Dias — UDN.  
Doutel de Andrade — PTB.  
Arnaldo Cerdeira — PSP.  
Juarez Fávora — PDC.  
Ewaldo Pinto — MTR.

## COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

## I) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

## (QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 603-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

## Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.  
Benedicto Valadares — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.  
Daniel Krieger — UDN.  
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente).  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.  
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.  
Afonso Celso — PTB.  
Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.  
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.  
Mem de Sá — PL.

**J) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61**

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.  
Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1963 e 24 de abril de 1962.

Membros — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

— PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.  
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (24 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**K) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61**

(SOBRE EXONERAÇÃO, POR PROPOSTA DO SENADO, DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.

Prorrogada.

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 17 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.  
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962) — Relator — PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.  
Vivaldo Lima — PTB.  
Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**L) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61**

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Filinto Müller — PSD.  
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger (Relator) — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Rui Palmeira — UDN.

Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.

Barros Carvalho — PTB.  
Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**M) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61**

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.  
Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — S. Leg.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

**N) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61**

(CRIACÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.  
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Miguel Couto — PSP.

Catete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

**O) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62**

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Aurelio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

**P) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62**

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.  
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.  
Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.  
Daniel Krieger — UDN.

**Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62**

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DTA PARA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PREVISTO EM EMENDA CONSTITUCIONAL 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.  
Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.  
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.  
Barros Carvalho — PTB.

Mem de SA — PL.  
Aarão Steinbruch — MTR.

**R) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62**

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA A MUNICÍPIOS DE 30% DA ABRECADADA DOS ESTADOS QUE DO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.  
Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.  
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.  
Menezes Pimentel — Presidente — UDN.

Milton Campos — UDN.  
Heribaldo Vieira — UDN.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.  
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.  
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de SA — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — P.